



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Vértice	Latitude	Longitude
8	- 19° 18' 15,00''	33° 02' 45,00''
9	- 19° 17' 30,00''	33° 02' 45,00''
10	- 19° 17' 30,00''	33° 01' 15,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Dezembro de 2015.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no BR n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Dezembro de 2015, foi prorrogada à favor de Pemar, Limitada, a Concessão Mineira n.º 3939C, válida até 15 de Novembro de 2031, para granito e rochas ornamentais, no distrito de Sussundenga, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 15' 15,00''	33° 01' 15,00''
2	- 19° 15' 15,00''	33° 02' 15,00''
3	- 19° 16' 15,00''	33° 02' 15,00''
4	- 19° 16' 15,00''	33° 05' 45,00''
5	- 19° 19' 15,00''	33° 05' 45,00''
6	- 19° 19' 15,00''	33° 03' 45,00''
7	- 19° 18' 15,00''	33° 03' 45,00''

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes em Pemba, em representação da Associação de Guias de Turismo Tuchungane, requereu a Governadora da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Guias de Turismo Tuchungane.

Pemba, 27 de Agosto de 2015. — A Governadora, *Celmira Frederico Pena da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

JC Clearing & Consulting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100731908, uma sociedade denominada JC Clearing & Consulting Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Carlos Manassés Comé, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo no bairro de Alto Maé na avenida do rio Limpopo n.º 89, no Distrito Municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011558B, emitido

aos trinta de Março de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade, em Maputo;

Thays Oriana Comé, menor, representado neste acto pelo senhor José Carlos Manassés Comé solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Alto Mae na Avenida de Rio Limpopo n.º 89, no Distrito Municipal

Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011558B, emitido aos trinta de Março de dois mil e quinze pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade em Maputo;

Wagner José Cuambe Comé, menor, representado neste acto de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo no bairro de Alto-Maé, na avenida do Rio Limpopo, n.º 89, no Distrito Municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011558B, emitido aos trinta de Março de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade em Maputo;

Charlene Olga Comé, menor, representado neste acto pelo senhor José Carlos Manassés Comé, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro de Alto-Maé na avenida do Rio Limpopo, n.º 89, no Distrito Municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011558B, emitido aos trinta de Março de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade, em Maputo;

Kalisman Martinho Manjate, menor representado neste acto pelo senhor José Carlos Manassés Comé, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo no bairro de Alto-Maé, na avenida do Rio Limpopo, n.º 89, no Distrito Municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011558B, emitido aos trinta de Março de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade, em Maputo.

Isaura Martinho Manjate, menor, representado neste acto pelo senhor José Carlos Manassés Comé, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro de Alto-Maé, na avenida do Rio Limpopo, n.º 89, no Distrito Municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011558B, emitido aos trinta de Março de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade, em Maputo.

Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JC Clearing & Consulting Services, Limitada, e constitui sob forma de sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede em Maputo, na rua Comandante Beat Neves, n.º 191, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências e outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- a) Despacho aduaneiro;
- b) Prestação de serviços de consultoria relacionados com o principal objecto da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou seja constituída, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MTN (vinte mil meticais) dividido pelos sócios da seguinte forma, uma quota pertencente ao sócio José Carlos Manassés Comé, com dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, Wagner José Cuambe Comé, com quatro mil meticais correspondente a vinte por cento de capital social, Thays Oriana Comé, com dois mil meticais correspondente a dez por cento de capital social, Isaura Martinho Manjate, com mil e quatrocentos meticais correspondente a sete por cento do capital social, Charlene Olga Comé, com mil e quatrocentos meticais correspondente a sete por cento de capital social e por fim a ultima quota de mil e duzentos meticais pertencente ao sócio Klisman Martinho Manjate, correspondente a seis por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Á sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio José Carlos Manassés Comé, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação;

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) E verdade a qualquer dos administradores ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como: letras a favor, finanças, vales, ou abonações, a menos que são autorizados pelos sócios gerentes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendo)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indica para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que orem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 10 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

East Fidelity International Investment, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 54, de 6 de Maio de 2016, no artigo 4, rectifica-se que onde se lê: “Chen Zuowang”, deve ler-se: “Jien Lin”, e onde se lê: “Jien Lin”, deve ler-se “Chen Zuowang”, vice-versa.

Maputo, 10 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

CESOM – Central Solar de Mocuba, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725940, uma sociedade denominada CESOM – Central Solar de Mocuba, S.A..

Constituem entre si, pelo presente contrato de sociedade, uma sociedade anónima denominada CESOM – Central Solar de Mocuba, S.A., conforme a certidão de reserva de nome que se anexa, com o capital social de 20 000,00 MTN (vinte mil meticaís), representado por 80 acções no valor nominal de 250,00 MTN (duzentos e cinquenta meticaís), cada, integralmente subscrito e realizado.

A sociedade reger-se-á pelos estatutos anexos ao presente contrato, que serão devidamente assinados pelos sócios.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de CESOM – Central Solar de Mocuba, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável (doravante designada por sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Agostinho Neto, n.º 70 na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais ou qualquer outra forma local de representação, no país ou no estrangeiro.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a geração e venda de energia eléctrica em todas e quaisquer vertentes tecnológicas, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades, relacionadas, acessórias e necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos accionistas e pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MTN (vinte mil meticaís), (doravante designado por acções), representado por:

- a) 60 (sessenta) acções nominativas, escriturais, ordinárias de classe A, com o valor nominal de 250,00 MTN (duzentos e cinquenta meticaís) cada (doravante designadas por acções de classe A);
- b) 20 (vinte) acções nominativas, escriturais, ordinárias de classe B, com o valor nominal de 250,00 MTN (duzentos e cinquenta meticaís) cada (doravante designadas por acções de classe B).

Dois) A sociedade pode adquirir e deter acções próprias nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados.

ARTIGO QUINTO

(Títulos)

Um) Os títulos serão representativos de uma ou mais acções e deverão conter a seguinte indicação:

As acções representadas por este título (e qualquer acto de alienação, transmissão ou penhor das mesmas) estão sujeitas ao disposto nos estatutos da sociedade.

Dois) Os títulos, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

Três) Todos ónus incidentes sobre acções da sociedade deverão ser registados nos títulos e no livro de registo de acções, em conformidade com os termos acordados no acordo de penhor de acções próprio.

ARTIGO SEXTO

(Empréstimos de accionistas)

A concessão de empréstimos à sociedade pelos accionistas ficará sujeita a deliberação aprovada por unanimidade de votos dos accionistas com acções de classe A.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade compreenderão a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, consoante o deliberado pelos accionistas.

Dois) Os membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração serão nomeados pelos accionistas por períodos de quatro anos, renováveis.

Três) Em caso de ausência do presidente ou do secretário da Assembleia Geral, o administrador nomeado pelo Accionista que detenha mais acções de classe A desempenhará a função de presidente, e esse administrador nomeará uma pessoa como secretário substituto da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, consoante o caso, será eleito anualmente durante a reunião Geral da Assembleia Geral.

Cinco) Embora eleitos a prazo certo, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até que sejam substituídos ou destituídos do cargo.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) após o fim do exercício fiscal anterior, e extraordinariamente sempre que considerado necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, em Maputo, ou em qualquer outro local em Moçambique que o Presidente da Assembleia Geral possa considerar conveniente.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária da sociedade reunir-se-á sempre que for devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, consoante o caso, ou de accionistas que detenham, pelo menos, dez por cento das acções.

Três) A Assembleia Geral será convocada através de aviso publicado em jornal de grande circulação ou através de carta registada, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos em relação à data marcada para a reunião.

Quatro) Os accionistas poderão reunir-se em Assembleia Geral sem observar as formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade que a Assembleia Geral seja constituída e delibere sobre qualquer matéria específica.

Cinco) As deliberações, por escrito, assinadas por todos os accionistas, em conformidade com o Código Comercial, terão validade e efeito como se tivessem sido aprovadas em Assembleia Geral. Todas essas deliberações poderão ser assinadas em cópias idênticas, cada uma das quais, e o seu conjunto, constituirá um único e o mesmo instrumento.

ARTIGO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Não se considera constituído quórum para uma reunião da Assembleia Geral caso não estejam presentes ou devidamente representados todos os accionistas que detenham, pelo menos, 10% das acções no início dessa Assembleia Geral.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio e número de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, a qual deverá ser entregue ao Presidente da Mesa na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenha sido outorgada.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada, e excepto no que corresponde a qualquer uma das matérias seguintes, que exigirão o voto favorável de todas as acções de classe A:

- i) Alteração da natureza geral, âmbito e actividade da sociedade;
- ii) Alteração do local e/ou dimensão das instalações da sociedade;
- iii) Alteração da denominação da sociedade e do seu nome comercial.
- iv) Alteração da composição do Conselho de Administração;
- v) Alteração dos presentes estatutos;
- vi) Nomeação ou destituição do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, consoante o caso, ou do auditor da sociedade.
- vii) Participação em qualquer tipo de acordo, incluindo a fusão ou outro tipo de arranjo societário, ou qualquer outro tipo de reestruturação da sociedade;
- viii) Participação ou alteração de qualquer transacção, com qualquer accionista ou filial deste, ou qualquer outra transacção com partes relacionadas;
- ix) Participação ou alteração de qualquer parceria, ou outra entidade jurídica de que a sociedade seja parte, alteração da estrutura accionista ou interesse participativo dessas parcerias, ou de outra entidade jurídica e de matérias relacionadas ou acessórias à condução da actividade por tal parceria, incluindo matérias relacionadas com a cotação dessas parcerias;

- x) Qualquer criação, distribuição, emissão, redução, reembolso, conversão ou resgate de capital social, participação em capital, participação financeira ou empréstimo, ou qualquer instrumento convertível

em acções, ou participação em qualquer acordo, arranjo ou empreendimento para a realização de qualquer uma dessas coisas, ou qualquer acção que altere o capital social, a participação em capital, participação financeira ou empréstimo da sociedade;

- xi) Aprovação de mecanismos de bónus ou de distribuição de lucros, ou de opções de acções ou sistema de incentivos baseados em acções, ou de fundo de acções ou plano de participação de trabalhadores da sociedade;
- xii) Solicitação de nomeação de um liquidatário ou administrador judicial dos activos da sociedade e (em caso de liquidação voluntária), solicitação de nomeação de um liquidatário, ou determinação da remuneração do liquidatário, ou tomada de qualquer outra decisão de insolvência através da qual a sociedade possa ser liquidada;
- xiii) Todas as matérias relacionadas com a interposição, submissão ou apresentação de pedido ou petição a respeito de qualquer processo de insolvência, falência, liquidação, dissolução ou reorganização da sociedade;
- xiv) Venda, investimento ou alienação que implique todos ou substancialmente todos os activos ou compromissos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de administradores, e terá sempre um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, devidamente nomeados por deliberação dos accionistas, um dos quais será nomeado Presidente do Conselho de Administração no seguimento de uma proposta apresentada pelo accionista que detiver o maior número de acções.

Dois) A remuneração dos administradores e a obrigatoriedade de prestação de caução serão determinadas pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração terá competências de gestão do negócio da sociedade de prossecução do objecto da sociedade, desde que tais competências e autoridade não sejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral pela legislação aplicável ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que necessário para

os interesses da sociedade, sendo a reunião convocada pelo Presidente do Conselho de Administração

Dois) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que acordado mutuamente por todos os administradores.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões trimestrais do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta, telecópia ou correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, catorze dias relativamente à data da reunião, e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, bem como de todos os documentos e informação necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração se não tiver sido incluído na agenda ou se não for acordado por todos os administradores.

Quatro) Não estará constituído quórum do Conselho de Administração se não estiver presente pelo menos um administrador nomeado por cada accionista de acções de classe A, para nenhuma finalidade que não seja o adiamento da reunião. Caso não esteja constituído quórum 1 (uma) hora após a hora marcada para a reunião do Conselho de Administração, a reunião será adiada por dez dias úteis, para o mesmo local e à mesma hora, e o presidente assegurar-se-á que todos os accionistas e administradores serão notificados por escrito da reunião adiada do Conselho de Administração. Caso não esteja constituído quórum uma hora após a hora marcada para a reunião do Conselho de Administração em segunda convocatória, os administradores presentes na reunião de segunda convocatória constituirão quórum para os fins dessa reunião.

Cinco) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar em uma ou mais reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro, por meio de carta, telecópia ou correio electrónico remetido oportunamente ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Caso o Presidente do Conselho de Administração não esteja presente em qualquer reunião, os administradores presentes designarão, entre si, um presidente que desempenhe essas funções nessa reunião do conselho. O presidente e o presidente temporário não terão direito de voto.

Sete) O presidente poderá convocar uma reunião extraordinária do conselho mediante aviso com a antecedência mínima de dez dias (ou qualquer outro período acordado por todos os administradores), e o presidente convocará uma reunião extraordinária se solicitado para tal por quaisquer outros dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) Administradores; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização da sociedade)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Conselho Fiscal ou de um Fiscal Único, consoante deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por um presidente e dois vogais efectivos e um suplente.

Três) O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre e sempre que convocado pelo seu presidente ou quando o Conselho de Administração o solicitar, sendo apenas válidas as respectivas deliberações desde que se encontre presente a maioria dos seus membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros e exercício social e dividendos)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos e nos termos estabelecidos na lei, nos presentes estatutos, e em deliberação da Assembleia Geral, se pertinente.

Dois) Salvo deliberação da Assembleia Geral ou disposição na lei em contrário, a liquidação será extrajudicial e serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício.

Maputo, 21 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Fertha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas dezoito a dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 957-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiane, Conservadora e notária superior A

do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Fertha, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representações quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto:

O fornecimento e prestação de serviços nas áreas de fumigação, limpeza, consultoria nas áreas de contabilidade, auditoria, elaboração de projectos em qualquer área, agenciamento, publicidade, consignações, fornecimento e prestação de serviços na área de transportes de qualquer porte e tipo nacional e internacionais, construção civil e obras públicas, construções metálicas, compra e venda de materiais de construção e afins, fornecimento e prestação de serviços de hotelaria e outros serviços pessoais, comércio a grosso com importação e exportação, representação comercial a entidades nacionais e estrangeiros, fornecimento e prestação de serviços na área de vigilância.

Dois) O objecto social compreende ainda todas as outras actividades de natureza acessória ou complementar às actividades principais referidas no número anterior.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20 000,00 MTN correspondente ao somatório de três quotas assim distribuídas:

- a) Feroza Hagí Tarmamade – Fertha Comercial, com 12 000,00 MTN;

- b) Elsa Durate Rajú, com 4 000,00 MTN;
c) Dulce Marisa Rajú, com 4 000,00 MTN.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reserva, desde que tal seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exercidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efetuar á sociedade os suprimentos de que ela carece nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que fixará os juros e as condições de reembolso

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carecem de prévio consentimento da sociedade á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o seu valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da unificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- Acordo com o respetivo titular;
- Insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrastada, arrolada, penhorada ou por forma a deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- No caso de divórcio, separação judicial de bens ou pessoas;
- Falecimento ou extinção do seu titular, se os sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização, a sua situação líquida não deixar inferior a soma do capital social.

Três) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do precedente número, será fixado por uma firma de auditoria, a qual elabora um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivos, vencendo-se a primeira, trinta dias depois da data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário:

- a) A apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a apreciação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos da atividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da Assembleia Geral deliberar sobre a alienação dos principais ativos da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pelo gerente por meio de email ou, carta registrada com aviso de recção, dirigidas aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida a quem presidir a Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os atos tendentes a realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a Assembleia Geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, em todo ou em partes os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou pelas assinaturas de mandatários, nos termos que forem definidos em Assembleia Geral.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Até a primeira Assembleia Geral da sociedade, esta será gerida pelassocías Feroza Hagí Tarmamade, Elsa Durate Rajú e Dulce Marisa Rajú, as quais podem constituir mandatários nos termos deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e deliberação

Um) Por cada dois mil meticais do capital corresponde a um voto.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou representados.

Três) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Quatro) São tomadas por maioria qualificadas (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes a eleger pela Assembleia Geral, por mandatos de cinco anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ser reeleitos.

Dois) Os sócios terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer o arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles, os veículos automóveis. A pena de repressão registada é aplicável a pequenas infrações num quadro de reincidência.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de atos e delegar entre si os respetivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Do exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Para além dos presentes estatutos, e em todo o omissivo, a sociedade regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas vigente e disposições subsidiariamente aplicáveis.

A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula dos presentes estatutos não determina a invalidade da totalidade dos estatutos. A cláusula inválida será substituída por uma que representa a vontade das partes.

Para resolução de quaisquer questões relacionadas com a interpretação das presentes cláusulas estatutárias e competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 18 de Abril de 2016. — A Técnica,
Illegível.

Maktub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725428, uma entidade denominada Maktub – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Neide Mahomed Ussiana, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º 12AC10846, emitido aos 2 de Julho de 2013, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Maktub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede em Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3056, 2.º andar direito.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços na área de eventos, consultoria, organização e fornecimento de produtos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, é de 2 000,00 MTN (dois mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única Neide Mahomed Ussiana.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser a sócia única ou outra pessoa por ela nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Um) É desde já nomeado administrador Neide Mahomed Ussiana.

Dois) Declara ainda que administrador nomeado declara aceitar o cargo para que foi investido.

Três) O administrador nomeado confirma o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Nambilo Investimentos Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725560, uma entidade denominada Nambilo Investimentos Comércio & Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Maria Margarida Martinho Mangujo Júnior, solteira, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100503853C, de trinta de Agosto de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nambilo Investimentos Comércio & Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no quarteirão 28A, casa n.º 44, R/C, bairro George Dimitrov, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o comércio e prestação de serviços na área de consultoria, administração e recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alinear participações em sociedades com objectos diferentes do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar a grupamentos complementares de empresas, novas sociedade, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente a sócia Maria Margarida Martinho Mangujo Júnior, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

A gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela senhora Maria Margarida Martinho Mangujo Júnior, que desde já fica nomeada administradora com despesa de caução.

ARTIGO NONO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das

respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 6 de MAio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Anetix – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100686783, uma entidade denominada Anetix Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Anette Katharina Federhen, divorciada, maior, residente na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 1080, nono andar, porta 93, cidade de Maputo, Distrito Municipal Número Um, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100111088P, de vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos destes estatutos e da lei uma sociedade por quotas unipessoal que adopta a denominação de Anetix Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada apenas por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre 1080, 9.º andar, porta 93, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade pode, a todo o tempo, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e criar, mediante autorização, no país ou no estrangeiro quaisquer formas de representação social.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de processamento de dados, domiciliação de informação, actividades relacionadas com os portais e serviços de *internet*, a intermediação e a consultoria.

Dois) Por decisão da sócia única e mediante autorização, a sociedade pode adquirir participações no capital social de outras sociedades nacionais da mesma área de actividade.

Três) A sociedade pode exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, nomeadamente a realização de operações de importação, exportação, agenciamento, consignação, representação comercial e prestação de outros serviços nas áreas de informação, pesquisas e estudos de mercado, elaboração de estudos técnicos e de viabilidade económica e financeira.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce.

Cinco) A sociedade pode rever o seu objecto social, de forma a incorporar a participação em actividades de qualquer outra natureza que o estudo de viabilidade aconselha.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000,00 MTN (dez mil meticais), pertencente à sócia única Anette Katharina Federhen, maior, divorciada, NUIT 100458144, residente na Avenida Mohamed Siad Barre 1080, 9.º andar, porta 93, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100111088P, de 22 de Maio de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Dois) Por decisão da sócia única, o capital social da sociedade poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos, por incorporação de reservas disponíveis ou por entradas subscritas apenas pela sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia pode acordar com a sociedade a concessão de suprimentos de que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente é confiada a uma e única pessoa

singular, que é a própria sócia única, a senhora Anette Katharina Federhen, que fica desde já designada administradora.

Dois) São conferidos à administradora todos os poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, pelo que compete-lhe exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, nos seguintes termos:

- Pela assinatura da administradora, no âmbito das suas competências estatutárias;
- Pela assinatura do mandatário ou do procurador, nos termos do respectivo mandato;
- Pela assinatura de qualquer trabalhador, nos actos de mero expediente;
- A administradora pode delegar, por procuração, num director-geral todas ou parte das suas competências a um mandatário, trabalhador ou pessoa estranha à sociedade para a gestão da sociedade.

Dois) É vedada à sócia única obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social. A violação desta regra dará lugar à desconsideração da personalidade jurídica daquela.

ARTIGO OITAVO

(Contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil pelo que anualmente será dado um balanço fechado a trinta e um de Dezembro.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos, os resultados líquidos apurados em cada exercício, terão, de acordo com a lei, os seguintes destinos:

- 5% devem ser deduzidos para a constituição, no primeiro exercício, do fundo de reserva legal;
- 5% devem ser deduzidos para a constituição e reintegração da reserva estatutária.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) O director-geral diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor da única sócia condicionado à obtenção do acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos à sócia.

Quatro) A sócia única decide sobre o destino dos bens remanescentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que os presentes estatutos se mostram omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação à matéria aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mini Comércio O.B.C – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100729571, uma entidade denominada Mini Comércio O.B.C – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Olga Manjate Nhandomo, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300242532S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Junho de 2010, residente na cidade de Maputo, no bairro da Liberdade, rua Principal, Q. 3, casa n.º 165, Matola.

Pelo presente contrato social constitui uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação específica que disciplina a forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Mini Comércio O.B.C – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, no bairro Unidade 7, Avenida de Moçambique n.º 25, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por deliberação do sócio único poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer local do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar filiais, delegações ou qualquer outra forma estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim for deliberado pela sócia única.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio e retalho com classe XIX.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diverso do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

CLÁUSULA QUINTA

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000,00 MTN (dez mil meticais) e corresponde na totalidade a uma única quota, podendo este ser aumentando uma ou mais vezes, a descrever

Dois) O valor nominal é de 10 000,00 MTN (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Olga Manjate Nhandomo.

CLÁUSULA SEXTA

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída à sócia única.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo a sócia única a liquidatária.

CLÁUSULA NONA

(Omissões)

Em todos os omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Incomati Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100729547, uma entidade denominada Incomati Consulting, Limitada, entre:

Hélio Francisco da Conceita Ernesto João, casado natural de Quelimane, rua Castelo Branco, n.º 28, 2.º andar, Q. 24, portador do Bilhete de Identidade válido n.º 110100021115F, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo no dia cinco de Dezembro de dois mil e catorze;

Érico Veríssimo Guambe, solteiro, natural de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1638, 2.º andar direito, portador do Passaporte válido n.º 12AC64773, emitido pela Direção Nacional de Migração em Maputo no dia doze de Dezembro de dois mil e treze;

Deolinda Xavier da Barca Ndiaye, divorciada natural de cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102272228M, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo no dia três de Outubro de dois mil e onze, celebram contrato de sociedade comercial que se regerá pelos estatutos a seguir.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Incomati Consulting, Limitada, doravante denominada sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1320, anexo, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Direcção, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectos a prestação de serviços de seguro, consultoria e serviços. Poderá exercer actividades nas áreas de transporte, turismo, energia, entre telecomunicações, comércio e indústria outras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas as actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1 000,00 MTN (mil meticais) distribuídos de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 400,00 MTN (quatrocentos meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao Hélio Francisco da Conceição Ernesto João;
- b) Uma quota no valor de 400,00 MTN (quatrocentos meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao Érico Veríssimo Guambe;
- c) Uma quota no valor de 200,00 MTN (duzentos meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente a Deolinda Xavier da Barca Ndiaye.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite

os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e transmissão de quotas entre os sócios é livre, desde que esteja em conformidade com as leis vigentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Três) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmissor poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmissor e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- j) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas ou acções noutras sociedades comerciais.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á 1 (uma) vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de direcção referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros do corpo directivo.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de direcção ou de qualquer sócio, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de direcção assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou mandatário legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas no mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de directores.

Três) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de direcção a eleger pela assembleia geral, que será constituído por 2 (dois) membros.

Dois) O conselho de direcção terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos membros do conselho directivo na sua totalidade ou pela assinatura do sócio maioritário;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Ao conselho de direcção, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;

c) Contratar empregados, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;

d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;

e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vezes por mês, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os membros do conselho directivo, a convocatória das reuniões do conselho directivo deverá ser entregue em mão enviada por fax ou email a todos os membros, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de direcção considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 1 (um) membro do conselho de direcção.

Dois) O mesmo membro do conselho de direcção poderá representar mais do que 1 (um) director.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de direcção submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de direcção a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liqui-datários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.



Kanjo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100732858 uma entidade denominada Kanjo – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Muhammad Saleem, maior, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural de Swat Paquistão, residente em Maputo na Avenida Guerra Popular, n.º 625, portador do DIRE n.º 11PK00080395J, emitido aos 4 de Dezembro de 2008, pela Direcção de Migração de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kanjo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida 25 de Setembro, n.º 114, bairro Central C, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de todos os produtos da papelaria mobiliário de escritório e material informático quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas do ramo industrial, comercial e outros serviços afins;
- c) A assessoria, consultoria, auditoria, contabilidade, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única cota a favor do senhor Muhammad Saleem.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser pelo respectivo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Muhammad Saleem que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do respectivo sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

ASITEC – Assistência Técnica e Consultoria – sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100624699, uma entidade denominada ASITEC – Assistência Técnica e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rachel Gabriel Massango Jane, casada com Jossefe Milton Jane, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda/Inhambane, residente no bairro Magoanine B, quarteirão n.º 8, casa n.º 137, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101140332A, emitido aos 16 de Maio de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, sede, duração

Um) A sociedade adopta a denominação ASITEC – Assistência Técnica e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Magoanine B, n.º 187.

Dois) Poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, bem como abrir agências, delegações ou outras formas de representação comercial nos outros pontos de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado e contando-se o seu início a partir da celebração de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de assistência técnica e consultoria nas áreas de abastecimento de água, saneamento rural, obras hidráulicas, estradas, construção civil e no fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá, obtidas as necessárias autorizações, dedicar-se á outras actividades industriais, bem como associar-se por qualquer forma legal ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestação e suprimento

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de dez mil meticais,

correspondente a 100% do capital social pertencente a única sócia Rachel Gabriel Massango Jane.

ARTIGO QUINTO

Não poderão ser exigidas prestações auxiliares de capital.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A sociedade é gerida pela única sócia Rachel Gabriel Massango Jane, que ficará desde já moneada administradora

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes representando a sociedade activa ou passivamente em juízo e fora dele indicar o administrador, praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservam.

Três) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo em parte os seus poderes.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente, ou pela assinatura de mandatário, que é garantida por um único administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbirá a um conselho fiscal composta por três membros, ainda que não sócios, eleitos pela gerência, servindo um deles como presidente.

Dois) O mandato do conselho fiscal será de três anos renováveis.

Três) O conselho fiscal poderá ser assessorado por auditores independentes quando necessário.

CAPÍTULO III

Das disposição geral

ARTIGO OITAVO

Balanço e distribuição dos resultados

Um) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários á criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela gerente.

ARTIGO NONO

Continuidade da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do gerente, continuando com os herdeiros do falecido ou representante

do interdido os quais nomearão, entre eles, um que a todos representa enquanto a respectiva quota permanecer em dívida.

Dois) Os herdeiros deverão, no prazo de cem dias indicar um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação subsidiária

Aos casos omissos aplicar-se-a a lei das sociedades por quotas (lei de onze de Abril de mil novecentos e um) e de mais legislação em vigor.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sirius Trading (Mozambique), Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido omissos ou inexactos no *Boletim da República* n.º 54, III série, de 8 de Julho de 2013, nas alíneas b) c) d) g) h) j), l) do artigo quarto dos estatutos da sociedade Sirius Trading (Mozambique), Limitada (sociedade), com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 279, Bairro Central, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100344033, com o capital social de seis milhões de meticais, rectifica-se que onde se lê: “Paragon Motors Limited; ABC Motors Co Ltd; ABC Marqueting Ltd; Good Harvest Ltd; ABC Car Rental Ltd; Team Investments Ltd; Union Shipping Ltd, deve ler-se “Paragon Motors Ltd; ABC Motors Company Limited; ABC Marketing Ltd; Good Harvest Limited; ABC Car Rental Limited; Team Investment Limited, Union Shipping Limited”.

Ainda na alínea j), do artigo quarto, dos estatutos da sociedade, rectifica-se que onde se lê: “uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social da sociedade, pertencente a Team Investments Ltd, deve ler-se “uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondentes a um vírgula sessenta e sete por cento do capital social da sociedade, pertencente a Team Investments Limited”.

Na epígrafe do artigo oitavo dos estatutos da sociedade, onde se lê: “gerência e representação”, deve ler-se “administração”, e no número um do mesmo artigo, onde se lê: “A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência compostos por dois membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos”, deve ler-se: “A administração da sociedade e sua representação, em juízo

ou fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração constituído por um mínimo de três membros”.

No número dois do mesmo artigo, onde se lê: Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos poderes necessários, deve-se ler: Os administradores poderão delegar, total ou parcialmente os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

No número três do mesmo artigo, onde se lê: “Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações”, deve ler-se: “Os administradores não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações”.

Maputo, 9 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Concord Imobiliária – Sociedade, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100732475, uma entidade denominada Concord Imobiliária – Sociedade, Unipessoal, Limitada, entre:

Ahmet Erdem, maior, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U08587232, emitido pelas autoridades turcas, aos 3 de Janeiro de 2014, e residente no bairro central, Avenida Emília Daússe, n.º 311, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Concord Imobiliária – Sociedade, Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato. A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, bairro central, Avenida Emília Daússe, n.º 311.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Aquisição, administração, locação e alienação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, gestão e participações em condomínios;
- b) A aquisição de quaisquer bens imóveis ou de direitos sobre os mesmos e a revenda dos direitos adquiridos para esse fim;
- c) Consultoria na elaboração de estudos e projectos urbanísticos e de construção civil;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Ahmet Erdem e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Ahmet Erdem. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.



Mozambique Assessment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100728435, uma entidade denominada Mozambique Assessment, Limitadae, entre:

Jossefa João Como, maior, solteiro, moçambicano, residente e natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102311851M, emitido em Maputo, aos doze de Julho de dois mil e doze, residente no bairro de Chamaculo A, quarteirão 15, casa n.º 114; e
Adriano Henrique Manhiça, maior, solteiro, moçambicano, titular do Passaporte n.º 12AB10304, emitido em Maputo, aos dezassete de Maio de dois mil e doze, residente no bairro de Hulene B, quarteirão 43, casa n.º 60.

Constitui-se a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social de Mozambique Assessment, Limitada e tem sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 847, cidade de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

A sociedade tem por objecto a execução de peritagens, averbações, gestão de salvados e consultoria conexa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e acha-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jossefa João Como;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriano Henrique Manhiça.

Dois) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CAPÍTULO II

Dos órgãos e administração da sociedade

CLÁUSULA QUARTA

Órgãos

A titularidade dos órgãos da sociedade bem como os seus mandatos e funcionamento será deliberada pelos sócios em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por Adriano Henrique Manhiça e Jossefa João

Como; representam em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos um dos administradores ou de qualquer outra pessoa desde que lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

CLÁUSULA SEXTA

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

Três) Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do Direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

E por estar assim conforme à vontade dos contratantes, assina-se o presente instrumento.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Deff Sistema de Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100732467, uma entidade denominada Deff Sistema de Alumínio – Sociedade, Unipessoal, Limitada, entre:

Ugur Doganguzel, solteiro, maior, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U07641939, emitido pelas autoridades turcas, aos 10 de Setembro de 2013, e residente no bairro Central, Avenida Emília Daússe, n.º 311, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Deff Sistema de Alumínio – Sociedade, Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato. A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Emília Daússe, n.º 311.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Concepção e montagem de estruturas de alumínio, fornecimento de soluções, incluindo reparação e assistência de equipamento produzido na base de alumínio;
- venda de acessórios e produtos produzidos na base de alumínio;
- Importação exportação de bens e serviços afins;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Ugur Doganguzel e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Ugur Doganguzel. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Heng Tong You Xian Gong Si, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100733145, uma entidade denominada Heng Tong You Xian Gong Si, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maotong Chen, solteiro de nacionalidade chinesa natural de China, residente em Maputo, distrito de Maputo, província de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00092159P, emitido, na República de Moçambique pela Migração;

Segundo. Yukui Su, solteiro, de nacionalidade chinesa natural da China, residente em Maputo nesta cidade de Matola, titular do DIRE n.º 10CN00081906, emitido na República de Moçambique pela Migração;

Terceiro. Bin Chen, solteiro de nacionalidade chinesa natural de China, residente em Sofala, distrito de dondo, província de Sofala, titular do DIRE n.º 07CN00090492, emitido na República de Moçambique pela Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Heng Tong You Xian Gong Si, Limitada, e tem a sede na Avenida de Namaacha, Distrito Municipal da Matola, na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento de actividade de estética, massagem chinesa, *pedicure, manicure* e actividades industrial, com importação e exportação de materiais ligados a industria, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Proporcionar a acomodação aos turistas;
- Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MTN (vinte mil meticais), dividido pelos seguintes sócios:

- Maotong Chen, com o valor de 10 000, 00 MTN (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- Yukui Su, com o valor de 5 000,00 MTN (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- Jianhui Liu, com o valor de 5 000,00 MTN (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinacão de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quoto cedente ,este decidera a sua alinação quem e pelos preços que melhor entender,gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sia representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Maotong Chen como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negocio estranhos a mesma,tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem .desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2016. — O Técnico *Ilegível*.

Ndawas Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100728206, uma entidade denominada Ndawas Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Cormercial, pela sócia única Cátia Estefânia Paulo Ndauane, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 528, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101942067F, emitido aos 3 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Ndawas Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que rege-sê pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1648, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral quando se julgar conveniente mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações sucursais, agências, filias ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços no que concerne a decoração de interiores, organização de eventos e confecção de uniformes.

Dois) Tem por finalidade também a comercialização de material ligado aos serviços mencionados acima.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização de entidade competente, adquirir e alienar participações em sociedades em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações e participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas quer dentro país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Quatro) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde a uma única quota de igual valor nominal pertencente à sócia única Cátia Estefânia Paulo Ndauane.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nulo e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser a sócia única ou outra pessoa por ela nomeada.

Dois) É desde já nomeada administradora e gerente a senhora Andrieta Elsa Paulo Ndauane, esta por sua vez nomeada declara aceitar o cargo para que foi investido.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia única Cátia Estefânia Paulo Ndauane.

Quatro) Fica vedado a gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor para quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

Cinco) O mandato do administrador e gerente tem duração indeterminada.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que for de carácter relevante para a sociedade.

ARTIGO NONO

Celebração do negócio

A sócia e a sociedade ficam autorizadas a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a administradora e gerente assumem automaticamente o seu lugar de sócia com dispensa de caução podendo esta nomear seu representante se assim o entender desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Todas as questões omissas serão reguladas pela disposição aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Josep Puig & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100724464, uma entidade denominada Josep Puig & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, entre:

Josep Vicent Puig Gomez, casado com Amaya Olivares Zapiain, sob o regime de bens adquiridos, de nacionalidade espanhola, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º XDB192543, emitido aos 17 de Fevereiro de 2014, pela embaixada da Espanha/Luanda.

Constitui uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma, Josep Puig & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua da Frelimo, n.º 354.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto de prestação de serviços, promoção e aluguer de imóveis, consultoria social e cultural, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única de 100%:

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos administradores, podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

O sócio pode livremente designar quem a representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único Josep Vicent Puig Gomez, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção do único administrador;
- b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Secretário

A sociedade tem um secretário, designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas para este último.

Em todo caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Macucule – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100646293, uma entidade denominada Escola de Condução Macucule – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

João Américo Macucule, casado, natural de Maputo, residente no bairro Ferroviário Q. 72 casa n.º 434, nesta cidade de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102710148P, aos 28 de Dezembro de 2012 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Macucule – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede bairro Ferroviário, quarteirão 72, casa n.º 434, podendo por decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de ensino de condução, consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio João Américo Macucule.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Lucesme, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100655896, uma entidade denominada Lucesme, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Esménia Manuel Sinai Ubisse, solteira Maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 03582510, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Fevereiro de 2015 e válido até 13 de Fevereiro de 2020, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Lúcia Jorge Madimane Esmael, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100125974P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Maio de 2015 e válido até 27 de Maio de 2020, residente nesta cidade de Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lucesme, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o ramo de prestação cumulativa e contínua de serviços de intermediação de outros serviços, recrutamento, formação de profissionais domésticos e compra, venda alugar e avaliação de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da lei em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e oito mil meticais, dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil, correspondente a 50%, pertencente à sócia Esménia Manuel Sinai Ubisse;

- b) Outra de vinte e quatro mil, correspondente a 50%, pertencente à sócia Lúcia Jorge Madimane Esmael.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas administração

Um) A gerência e a administração da sociedade serão exercidas pelos ambos sócios Esmènia Manuel Sinai Ubisse e Lúcia Jorge Madimane Esmael, que representarão a sociedade em juízo e fora dele activa e passivo com despesas de caução podendo obrigar a sociedade em todos actos e contractos relacionados com o objecto social.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Lucro, perdas e dissolução da sociedade da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunisse a ordinariamente uma vez por ano para a prestação e aprovação do balanço e contas por exercício findo e repartição de lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar qualquer assunto a respeito da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprindo com o disposto anterior a parte restante dos lucros serão distribuídos entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos Sócios. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhabinde Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100668920, uma entidade denominada Nhabinde Construção – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade do artigo 90 do Código Comercial Hélio José Uane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101035216N, emitido aos 8 de Abril de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maxaquene, casa n.º 30, quarteirão 30.

Pelo presente contrato escrito particular conclui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Nhabinde Construção – Sociedade Unipessoal Limitada é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 4125, Q. 10 casa n.º 4, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, pertencente ao único sócio Hélio José Uane

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercido por, Hélio José Uane que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Multilink Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100722976, uma entidade denominada Multilink Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maura Mahomed Ibraimo Catarada Meque, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322383Q, emitido aos 5 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Multilink Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Multilink, Limitada tem a sua sede na rua da Argélia n.º 53, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade irá operar no ramo de tecnologias de informação e comunicação e tem por objecto:

- Comercialização de equipamento;
- Prestação de serviços;
- Consultoria, auditoria e formação.

CAPÍTULO II

Do capital social e sócios

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota com mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Maura Mahomed Ibraimo Catarada Meque.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão

revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das formas de obrigar a sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assinantes

Sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional membros não sócios com os seguintes deveres a cumprir:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Dois) Na sociedade podem exercer actividade profissional membros não sócios com os seguintes direitos:

- a) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- b) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- c) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- d) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Crismat Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100664119, uma entidade denominada Crismat Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Henrique Daniel, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicano, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 13AE06984, emitido ao 24 de Abril de 2014 pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regeza pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Crismat Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, Avenida/rua n.º 306, bairro São Dâmaso, quarteirão 10, célula G, rés-do-chão, Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra representação no país ou no estrangeiro, desde que observe as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação, venda e distribuição dos seguintes produtos:
 - i) Géneros alimentícios; bebidas e refrigerantes e seus derivados;
 - ii) Reparação e montagem de automóveis prestação de serviços e outros afins;
 - iii) Mecânica geral, serralharia e torno-fresa e suas partes;

iv) Material de construção, equipamentos sanitário, ferragem, artigos para ornamentação, canalização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que, obedece as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social pertencente único sócio, Henrique Daniel.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação da sede

A sociedade será administrada pelo sócio único ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinaturas de cheques, compra e venda de bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

Apuramento e distribuição de resultados

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, o sócio poderá decidir a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Três) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais

nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanece indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2015. — O Técnico,
Ilegível.

Nemo Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas sessenta e um a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada sob a denominação Nemo Capital, S.A., com sede no bairro do Triunfo, rua das Palmeiras, número duzentos e vinte e quatro nesta cidade de Maputo, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada sob a denominação Nemo Capital, S.A., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, no bairro do Triunfo, rua das Palmeiras, número duzentos e vinte e quatro.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- a) Consultoria especializada nas áreas jurídica, económica e financeira;
- b) Consultoria na área de financiamento de projectos, investimentos e soluções de capital e liquidez;
- c) Consultoria em todas as áreas de energia convencional, renovada, gás, biogás, solar, eólicas e ondas;
- d) Auditoria de projectos;
- e) Assessoria especializada nas áreas de gestão, investimentos e contabilidade;
- f) Intermediação financeira;
- g) Assessoria nas áreas de procurement e da logística;
- h) Consultoria nas áreas de informática e informação;
- i) Consultoria em propriedade industrial e recursos humanos;
- j) Formação técnico profissional.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Do capital social, aumento e redução

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em mil acções de cem meticais cada uma e à data da presente escritura estão subscritas e realizadas na totalidade.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido, uma ou mais vezes por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização de novas participações de capital do mesmo decorrente.

Três) Excepto se de outro modo for deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de dez, cem, mil múltiplos de mil até dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contem a assinatura de dois administradores que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisão.

Quatro) A sociedade pode adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Cinco) As acções serão divididas em séries A e B, designadamente:

- a) As acções da série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital;
- b) As acções da série B resultam da transmissão das acções da série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Transmissibilidade das acções

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Administrador Delegado, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Cinco) No prazo de quinze dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador Delegado deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Seis) No prazo de trinta dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Administrador Delegado.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador Delegado deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de trinta dias após a referida informação ao Vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador Delegado dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador Delegado deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de trinta dias após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de trinta dias para a realização da Assembleia Geral.

Nove) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada ou a outro sócio da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a efectivação da transmissão.

Onze) Para os efeitos deste artigo, uma afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos sócios da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de cinquenta por cento dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente de qualquer dos sócios da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra enti-

dade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de um dos sócios da Sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Doze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Treze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO NONO

Ónus ou encargos sobre as acções

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração ou ao Administrador Delegado, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador Delegado, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração ou do Administrador Delegado.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de acções

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo oitavo ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo nono;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos;

e) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Um) São permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da Assembleia Geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade, serão eleitos os membros dos órgãos sociais.

Três) Até à reunião da primeira Assembleia Geral desempenharão as funções de membros do Conselho de Administração:

- a) Senhor Tomás Vareia Languane Cumbane Presidente do Conselho de Administração;
- b) Senhor Luís Manuel Couto Trigo de Moraes, Administrador Delegado.

A primeira Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, designado nos termos do número anterior, para reunir no prazo máximo de um ano a contar da data de constituição da sociedade.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito de voto. Tem direito a voto o accionista fundador titular de, pelo menos, cinquenta acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) Apenas os accionistas que detenham acções que representem no mínimo dez por cento do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da Assembleia Geral. Os accionistas sem direito de voto não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Três) Os accionistas que não possuam a percentagem mínima de acções exigida nos termos do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida

ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

Quatro) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões e deliberações

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção enviada, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos accionistas para o efeito.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de vinte e cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral ou ao Administrador Delegado, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito;

- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Poderes da Assembleia Geral

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aprovação do balanço de contas;
- c) Eleição e substituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- d) Prestação de suprimentos;
- e) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais;
- f) Aumento e/ou redução do capital social da sociedade;
- g) Alienação e oneração de imóveis;
- h) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- i) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de dois e máximo de cinco administradores, que podem ser ou não accionistas, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

Dois) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu Presidente, o qual tem voto de qualidade.

Três) O número de administradores que em cada momento deva compor o Conselho de Administração e a duração do respectivo mandato será definido pela Assembleia Geral, devendo sempre ser um número ímpar.

Quatro) Os Administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Cinco) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Seis) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Sete) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo:

- a) Nomear de entre os seus membros o PCA e o Administrador Delegado e definir a atribuição dos seus mandatos;
- b) Elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento geral interno;
- c) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- d) Adquirir, alienar ou comprar quaisquer bens ou direitos mobiliários e imobiliários, a favor da sociedade, mediante o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- e) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas distribuições;
- f) Propor á Assembleia Geral representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvindo o Conselho Fiscal.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões e deliberações

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois Administradores, por carta, ou por correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam

presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um Administrador estejam presentes. Se o Presidente e um Administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois Administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deveres do Presidente do Conselho de Administração

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

Direcção Executiva

Um) Por deliberação do Conselho de Administração poderá ser designado um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe serão conferidos.

Dois) O director-geral terá as seguintes responsabilidades:

- Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- Abrir e encerrar contas bancárias;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o Director Geral, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Direitos dos Administradores

Os Administradores executivos poderão ter direito a uma remuneração mensal e os Administradores não executivos poderão ter direito a senha de presença, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura do Administrador Delegado;
- Pela assinatura do Director Geral, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de quaisquer dois administradores;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;
- Para alienar ou onerar bens imobiliários bem como, movimentar contas bancárias é necessário a assinatura, ou do PCA, ou do Administrador Delegado.

SECÇÃO III

Da Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

O Fiscal Único é eleito pela Assembleia Geral por um período de um ano, podendo ser reeleito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Poderes

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício, porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do conselho de administração; quanto ao conselho fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração, por sua iniciativa ou a pedido do presidente da mesa da Assembleia Geral, ou do presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam

a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Balanço

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Três) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se:

- Nos casos previstos na lei; ou
- Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quarta) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da Sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura das pessoas que obrigam a sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos serão supridos pelas disposições constantes no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Abril de dois mil e dezasseis.
— O Notário Técnico, *Ilegível*.

Oceans Bounty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e nove a folhas cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciada em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por Rose Barrowcliffe e Thomas Fletcher Naude, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Oceans Bounty, Limitada, sendo uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, Praça 25 de Junho, porto de pesca, Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Importação/ exportação e comercialização de produtos marinhos;
- Pretende também exercer a representação de entidades nacionais e estrangeiras e de marcas de produtos (representação comercial), bem como investir noutras sociedades do ramo, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, participando sob forma de acções ou por quotas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, que corresponde a soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

- Rose Barrowcliffe, com uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Thomas Fletcher Naude, com uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quais-quer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, *fax*, *telex* ou via *e-mail*, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contêm os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director geral e demais directores seus membros, bem com as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quais-quer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta dos sócios;
- Pela assinatura de um ou mais sócios, caso lhe seja conferida uma delegação de poderes;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- Por acordo dos sócios;
- Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, 4 de Maio de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Lolita Shop, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, da sociedade Lolita Shop, Limitada, matriculada sob NUEL 100680858, entre Samira Monteiro da Costa Valente, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Rua Mouzinho de Albuquerque UC A, Q n.º 2, casa n.º 102, bairro da Ponta-gêa, & Jaime Nelson Martins, de nacionalidade moçambicana,

residente na cidade da Beira, rua Camilo Castelo Branco UC-E, Q n.º 2, casa n.º 155, bairro do Esturro, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lolita Shop, Limitada, sociedade por quotas, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto a importação e venda de roupa diversa e produtos têxteis podendo exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 50 000,00 MTN (cinquenta mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas iguais 50% para a sócia Samira Monteiro da Costa Valente correspondente a 25 000,00 MTN (vinte e cinco mil metcais) e 50% para o sócio Jaime Nelson Martins correspondente a 25 000,00 MTN (vinte e cinco mil metcais) respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimientos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Suprimento

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimientos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será repartida por ambos os sócios, ficando nomeado Samira monr como Gerente e Jaime como administrador, bastando assinatura de ambos sócios para vincular a sociedade.

Dois) Pois sempre que necessário o sócio administrador poderá nomear um mandatário para representar, o que fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

Derrogação

As normas legais positivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

Contrato dos sócios com a sociedade

Fica autorizada a celebração de contratos entre os sócios e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquido de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que os sócios julgarem convenientes;
- O remanescente constituirá dividendo para ambos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Inabilitação, interdição ou morte dos sócios

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, a quota do sócio falecido será colocada a disposição do sócio sobrevivente para compra ou dividida pelos herdeiros, transformando-se a sociedade por conseguinte em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso do mesmo da firma social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e será liquidada como os sócios decidirem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Autorização

A sociedade entra em actividade na data da outorga da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Dezembro de 2015. — A Conservadora, *Ilegível*.

Afriaço Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715570, uma entidade denominada Afriaço Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Maria Emilia Duarte Teixeira, casada, com José Moreira, em regime de comunhão de bens, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00049466P, emitido aos 20 de Março de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Afriaço Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 3301, bairro de Inhagoia, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data de constituição, podendo abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal e associar-se á outras empresas.

ARTIGOS QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200 000,00 MTN (duzentos mil meticaís), pertencente a única sócia Maria Emília Duarte Teixeira.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da Maria Emília Duarte Teixeira.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da única sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Opingana Equipamentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e uma a folhas cento e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada e Direito, conservadora e notária superior deste cartório notarial, compareceram como outorgantes Ussemane Abdula Mussá Julaia, e Naya Karina Chan Mussagy, e por eles foi dito que procedem ao aumento do capital por integração de lucros e em consequência desse aumento, procedem a alteração parcial dos estatutos sociais, passando o artigo quinto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cinco milhões e quinhentos mil meticaís, sendo representando por cinquenta e cinco mil acções, com valor nominal de cem meticaís, cada.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Illegível*.

Agrigeotop & Adric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio de dois mil e dezasseis exarada de folhas oito à dez do livro de notas para escrituras diversas n.º 959 traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação duração

A sociedade adopta a denominação de Agrigeotop & Adric, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, rua das Mahotas, n.º 354, nesta cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Fazer trabalhos de consultoria na área de geografia e cadastro de terras;
- Delimitação e demarcação de áreas para fins de uso e aproveitamento de terras, planeamento urbano, e outros relacionados com o planeamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da gerência.

Três) Mediante deliberação da gerência, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de cinquenta mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Horácio Armando Uamusse; e
- Uma outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino da Conceição Ricardo.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pelos sócios e sujeito à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quais-

quer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- Apreciar e deliberar sobre o Balanço anual e o relatório da gerência;
- Apreciar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger o gerente.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que os sócios considere necessário.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pelo conselho de administração e devidamente notificado aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Horácio Armando Uamusse e Adelino da Conceição Ricardo.

Dois) Os sócios podem nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- Assinaturas conjuntas dos sócios;

b) Assinatura do director geral, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelos sócios;

c) Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos de gestão corrente a assinatura do director geral será suficiente.

Três) Em caso algum o director geral pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. O sócios não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da Sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da gerência e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos, pela gerência, à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, a vinte cinco por cento dos lucros líquidos da Sociedade a título de reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

**Acey Clean & Papelaria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100657430, uma entidade denominada Acey Clean & Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ana Ronáldia Tembe, maior, solteira, residente no bairro de Kongholote, casa n.º 91, Rua 1, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123404J, de vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Acey Clean & Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 979, 1.º andar, flat 3, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Ornamentação de eventos;
- c) Catering;
- d) Compra e venda de material de escritório e consumíveis;
- e) Limpeza, jardim, fomigações, recolha de resíduos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à uma única quota, pertencente a única sócia Ana Ronáldia Tembe, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão da única sócia, podera amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização sera pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Ana Ronáldia Tembe, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do única administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 6 de Maio 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Dealers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100730049, uma entidade denominada Moz Dealers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. James Holder, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Lee Anne, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A00393064, emitido aos dois de Setembro de dois mil e nove, na África do Sul;

Segundo. Schalk Willem Van Der Merwe, maior, solteiro, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º A00393065, emitido aos dois de Setembro de dois mil e nove, na África do Sul; e

Terceiro. Virgílio Chacate Samuel António, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100392524C, emitido em seis de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Dealers, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no bairro Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2023, PH6, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral a grosso ou a retalho, com importação e exportação de produtos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subdividido em três quotas iguais de, no valor de trinta e três mil meticais a primeira quota, correspondente a 33,3%, trinta e três mil meticais, a segunda, correspondente a 33,3% e trinta e três mil meticais a terceira quota, correspondente a 33,3%, subscritos pelos sócios James Holder, Schalk Willem Van Merwe Der e Virgílio Chacate Samuel António, respectivamente.

Dois) Não haverá aumento de capital social, podendo, no entanto havendo necessidade poderá haver suprimientos.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência na sua aquisição, depois da sociedade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais a assembleia geral e a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do de

director-geral, com plenos poderes, que será um dos sócios designado em assembleia geral.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los.

Três) Cabe à gerência criar um colectivo de direcção composto pelo director-geral, chefe do departamento jurídico e o fiscal único, que deverá ser apreciado e aprovado por unanimidade pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Gabnik, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100730030, uma entidade denominada Gabnik, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.entre:

Primeiro. James Holder, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Lee-Anne, natural de África do Sul, de nacionali-

dade sul-africana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A00393064, emitido ao dois de setembro de dois mil e nove, na África do Sul;

Segundo. Virgílio Chacate Samuel António, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100392524C, emitido aos onze de Dezembro de dois mil e quinze, Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gabnik, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Inhambane, no bairro Muele 3, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, intermediação e transporte de combustível, bio-combustível e gás natural, turismo e agenciamento no transporte de combustível fóssil;
- b) Comércio geral a grosso ou a retalho, com importação e exportação de combustíveis, logística, compra, venda e transporte de combustível, bio-combustível, gás natural, produtos e resíduos químicos e demais actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subdividido em duas quotas iguais de, no valor de cinquenta mil meticais a primeira quota, correspondente a 50%, cinquenta mil meticais, a segunda, correspondente a 50% e cem mil meticais, subscritos pelos sócios James Holder, e Virgílio Chacate Samuel António, respectivamente.

Dois) Não haverá aumento de capital social, podendo, no entanto havendo necessidade poderá haver suprimentos.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência na sua aquisição, depois da sociedade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais a assembleia geral e a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do de um director-geral, com plenos poderes, que será um dos sócios designado em assembleia geral.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los.

Três) Cabe à gerência criar um colectivo de direcção composto pelo director-geral, chefe do departamento jurídico e o fiscal único, que deverá ser apreciado e aprovado por unanimidade pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na socie-

dade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Quinta da Bela Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Maio de dois mil e dezasseis, exarada de folhas 24 a 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 466-A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, procedeu-se à divisão, cessão e unificação de quotas da Quinta da Bela Vista, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, constituída e regulada de acordo com leis da República de Moçambique, registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número treze mil, quinhentos e sessenta e três, folhas oitenta e quatro verso, do livro C traço trinta e três, passando o artigo terceiro dos estatutos, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais subscritas pelas sócias da seguinte forma:

- i) Uma quota no valor nominal de nove mil, novecentos e noventa meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, detida pela sócia Silverlands Mozambique Holdings Limited; e
- ii) Uma quota de dez meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, detida pela sócia Silverstreet Private Equity Strategies M-Soparfi, Sarl.

Está conforme.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Nacala Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril do ano de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas vinte e seis à folhas trinta e um, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1 traço vinte e oito, desta conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Ines Jose Joaquim da Costa, conservadora, notária, técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Nacala Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Ibraimo Nazimo Ibraimo Mussa, maior, solteiro, natural de Manhica, residente no Bloco I cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022655620B, emitido aos 30 de Maio de 2011 pela Direcção de identificação Civil da cidade de Mpoto, nos termos constantes do artigo seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nacala Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nacala. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício da actividade de prestação de serviços de fornecimento de bens alimentares (viveres) aos navios:

- a) Produtos Alimentares aos Navios;
- b) Lavagem e limpeza para Navios;
- c) Remoção de resíduos sólidos não tóxicos nos navios.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Parágrafo primeiro. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20 000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota pertencente ao senhor Ibraimo Nazimo Ibraimo Mussá.

Parágrafo segundo. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do mesmo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado por acordo do sócio.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão da quota, observados as disposições legais em vigor é livre do sócio, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócio em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Órgão de soberania

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercido sócio único Ibraimo Nazimo Ibrahim Mussá, que desde então fica nomeado Administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo segundo. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quarto. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da sociedade, já definidos e por definir.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução o sócio será liquidatário como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Nacala, 28 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

GMR – General Minerals Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folha cinquenta e três a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída entre Aristides Fernando Parruque e Geraldo António Mapande uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, GMR-General Minerals Resources, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1337, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de GMR – General Minerals Resources, Limitada,

é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1337, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura publica da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem o seu objecto principal a prossecução da actividade de exploração mineira, em toda a sua extensão, a qual inclui compra, venda de minérios nomeadamente ouro e pedras preciosas, assim como quaisquer outras actividades de exploração mineira a serem desenvolvidas por conta própria ou alheia, nos termos da legislação aplicável. Inclui ainda o exercício por parte da sociedade, de quaisquer actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao objecto principal, designadamente a importação e exportação de bens, materiais, equipamentos e acessórios que se destinem à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencente aos sócios:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aristides Fernando Parruque;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Geraldo António Mapande.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelos sócios Aristides Fernando Parrique e Geraldo António Mapande.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os Gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura dos gerentes;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avals que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelos sócios, deverão reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Visa-House – Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e vinte e uma a folhas cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Visa-House – Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A. com sede na

cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 403, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Visa-House – Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 403, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do município de Maputo ou para qualquer local da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades imobiliárias, nomeadamente angariação, mediação, administração de imóveis e gestão de arrendamento de longa e curta duração para habitação, comércio ou alojamento turístico, por conta de outrem e todas as actividades relacionadas;
- b) Prestação de serviços conexos de limpeza, higiene, manutenção e assistência, reparações de construção civil, e outras em edifícios;
- c) Serviço de remodelação e reabilitação de imóveis e decoração de interiores;
- d) Ampliação, reparação e transformação no âmbito de restauro de imóveis e espaços exteriores;
- e) Consultoria de gestão e financeira, assessoria na aquisição e comercialização de imóveis;
- f) Prestação de serviços comerciais, estudos económicos, de *marketing* e organização de campanhas de publicidade e promoção;
- g) Gestão de portais e *sites web*;
- h) Actividades combinadas de serviços administrativos e secretariado, e outras actividades de serviços de apoio a empresas e particulares bem como a prestação de serviços de obtenção de documentação e de informação necessárias à concretização dos referidos negócios e serviços de assistência operacional.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades anónimas, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é no valor de vinte mil meticais, representado por vinte acções no valor nominal de mil meticais cada.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções são nominativas, sendo convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem e mil acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções constará de um registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento ou da eventual redução, assim como os termos da subscrição e prazos de realização das novas participações de capital da mesma decorrentes.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade,

na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas a subscrição de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois) O accionista que pretenda proceder à alienação de acções deverá comunicar ao Conselho de Administração que informará todos os accionistas da pretendida transmissão, do número de acções a alienar, da identidade do transmissário, da respectiva contrapartida e, todas as demais condições de negócio.

Três) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade das acções em venda, nas condições identificadas no número anterior, no prazo de trinta dias após notificação que para o efeito for efectuada pelo Conselho de Administração, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Quatro) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo não se aplicará às cessões a efectuar:

- a) Para uma sociedade, cuja maioria do capital social ou maioria dos votos pertençam ao accionista transmitente; ou
- b) Para uma sociedade que detenha uma participação maioritária no capital ou, a maioria dos votos do accionista cedente, desde que, previamente a tal transmissão, o transmissário celebre um acordo de reversão com o accionista cedente, pelo qual se compromete a retransmitir-lhe as acções alienadas no caso de verificação de alteração fáctica, concretamente se a referida participação maioritária no capital ou maioria dos votos deixarem de pertencer aos respectivos titulares.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições comuns

Um) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) O mandato caduca automaticamente se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à eleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Designação e remuneração dos órgãos sociais

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve designar em sua representação uma pessoa singular que exercerá o cargo respondendo solidariamente com a sociedade ou pessoa colectiva pelos actos por esta praticados.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar o representante ou indicar outra pessoa para o substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais.

Três) Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e periodicidade.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constituição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular no mínimo de uma acção;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada acção que preencha os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número dois do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade será indicada em carta registada dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura de todos os representados, reconhecida notarialmente, e por aquele recebida até oito dias antes da data da reunião.

Cinco) O exercício do direito de voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

Três) O aviso convocatório é publicado em anúncio num jornal de grande circulação e por escrito (por *fax* ou *e-mail*) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros três meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que, individualmente, titulem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação de accionistas na Assembleia Geral

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número 2 do artigo 130º do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3 do artigo 414º do Código Comercial.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do n.º 3 do artigo 414 do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos, com excepção da alteração da sede;
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na transmissão de acções;
- d) Aprovação do plano de actividades, orçamento e contas;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais em sociedades, cujo objecto social seja diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial;
- k) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum constitutivo

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de sócios e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações, são tomadas por maioria absoluta 51% de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datada, assinada e endereçada à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a cinco membros, sendo um deles o presidente e os restantes administradores.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são designados pela Assembleia Geral.

Três) O Presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não sócios, devendo nesse caso ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Cinco) Para o triénio dois mil e dezasseis, dois mil e dezoito, são designados para membros do Conselho de Administração:

- a) António Jorge Xavier da Costa, Presidente;
- b) Pedro André Silva de Sousa, Vogal e;
- c) Teresa Sofia Cardoso Miranda, Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Gestão da sociedade

Um) O Conselho de Administração escolherá de entre os seus membros o presidente e quem, dentre eles, o substituirá nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num Director-Geral que pode ser ou não estranho à sociedade.

Três) O Conselho de Administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior.

Quatro) O Conselho de Administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vacaturas

Um) Havendo vacatura no número de membros do Conselho de Administração, este poderá designar, de entre as accionistas, novos membros do Conselho de Administração que ocuparão os lugares vagos até à Assembleia Geral seguinte que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de, no decurso de um triénio, haver aumento de capital com entrada de novas accionistas e não se achando preenchidos todos os lugares do Conselho de Administração, este poderá, sempre que se justificar, designar membros representantes das novas accionistas, que ocuparão os seus lugares até à Assembleia Geral Ordinária seguinte em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) Compete ao conselho de Administração, em particular:

- Definir sobre as políticas gerais da sociedade;
- Nomeação do director-geral da sociedade e atribuição de competências;
- Preparar o plano de actividades e o respectivo orçamento e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;
- Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

g) Prestar as garantias bancárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;

h) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir, desde que previamente deliberado em Assembleia Geral da sociedade;

i) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens, móveis ou imóveis, ou parte dos mesmos;

j) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir, gerir ou ceder a exploração destes;

k) Constituir mandatários, quer para os efeitos do artigo ducentésimo sexagésimo quinto do Código Comercial, quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;

l) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade.

Três) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do Conselho de Administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de dois membros do Conselho de Administração sendo um deles o Presidente.

Dois) É interdito, em absoluto, aos membros do Conselho de Administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam

estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo, em caso de empate, o presidente, ou quem o substitua na reunião, voto de qualidade.

Três) É permitida a representação entre os membros mediante simples carta ou telegrama dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão, por regra, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local quando o interesse da sociedade o justificar.

CAPÍTULO III

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas as reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Esta conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos e Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B, folhas 628 (seiscentos e vinte e oito), de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 628 (seiscentos e vinte e oito), a Igreja Palavra de Salvação Internacional, cujos titulares são:

Ernesto Comege Vilankulo – Presidente;
Jeremias Mapassane Magule – Vice-presidente;

Osvaldo Américo Bimbe – Secretário geral;

Geraldo Ernesto Ndeve – Tesoureiro geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mil assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Igreja Palavra de Salvação Internacional – (IPSI)

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Igreja Evangélica Palavra de Salvação de Moçambique, com aprovação destes estatutos passa a denominar-se por Igreja Palavra de Salvação Internacional devorante designada por (IPSI)

Dois) É instituição de direito privado, sem fins lucrativos, a mesma é regida por estes estatutos e regulamento interno, e legislações em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da Igreja fica situada no bairro 3 de Fevereiro Q 14/56, rua 9, Distrito Municipal Kamavota, cidade do Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

Um) A Igreja poderá filiar-se em outras associações e organizações Internacionais que professam a doutrina da Unicidade Pentecostal.

Dois) Qualquer Igreja e congregação que pretender filiar-se a IPSI, poderá ser aceite, desde que respeite os presentes estatutos, manter activa harmonia e boa convivência.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A igreja é constituída por tempo indeterminado e, pode ser dissolvida nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Cobertura territorial)

A igreja poderá estabelecer igrejas locais, nos distritos no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Os objectivos da igreja são:

- a) Promover cultos de adoração á Deus;
- b) Providenciar actividades de bem-estar social e comunitário em colaboração com outras igrejas, Organizações e Governo;
- c) Unir as pessoas de fé nos compromissos de amor fraternal e companheirismo;
- d) Formar e treinar os crentes nos ensinamentos bíblicos;
- e) Prestar assistência social para cuidar dos pobres, enfermos, necessitados, órfãos, viúvas e idosos desamparados.

ARTIGO SÉTIMO

(Princípios doutrinários)

Os princípios doutrinários praticados por esta Igreja são os que são proclamados pelo Movimento Pentecostal da Unicidade.

ARTIGO OITAVO

(Actos de cultos)

Um) Na Igreja são praticados os actos públicos diurnos nos Domingos e outros dias importantes da semana com fim de promover o ensino dos mandamentos de Deus consagrados nas Sagradas Escrituras.

Dois) E os horários são:

- a) Das 9,00 horas, até 11.00 horas para domingos;
- b) No meio da semana os cultos iniciam as 18.30 horas, até 20.00 horas;
- c) As 21.00 horas até 4.00 horas do dia seguinte em vigílias.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO NONO

(Forma de integração)

Qualquer pessoa independentemente da sua nacionalidade, cor da sua pele, sexo ou região que se arrepende de seus pecados deixando deste modo a pratica do pecado e aceitar a doutrina da IPSI, é elegível a membro da Assembleia local.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros, nomeadamente:

- a) Participar na discussão e análise das questões relacionadas com as actividades da igreja;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo ou função directiva, desde que reúna os requisitos exigidos pela constituição estatutária vigente;
- c) Ser devidamente informado e esclarecido das actividades desenvolvidas pelos órgãos da Igreja e de outras matérias conexas que lhe possa interessar;
- d) Propor admissão de membros;
- e) Usufruir da assistência espiritual e material de que a igreja possa dispor, sempre que dela carecer;
- f) Ser tratado sem nenhuma forma de discriminação ou parcialidade;
- g) Desvincular se da igreja, quando entender e receber a carta de autorização quando não haver nada em seu desabono;
- h) Não ser punido sem ter ouvido para a sua auto-defesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pregar e difundir o Evangelho através de palavras e obras;
- b) Tirar o dizimo e ofertas regularmente e outros auxilio financeiro; Malaquias 3:10-12; I Coríntios 16:1-2;
- c) Observar rigorosamente a disciplina interna da igreja, disposições dos presentes estatutos e regulamento Interno aprovados pelos órgãos competentes da igreja;

- d) Contribuir para elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os seus membros;
- e) Exercer com zelo e dedicação as funções para as quais for nomeado ou eleito;
- f) Contribuir materialmente e espiritualmente para minimizar o sofrimento das pessoas necessitadas;
- g) Obedecer a Deus e respeitar a liderança instituída na igreja nos vários níveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disciplina e sanções)

Qualquer membro que se comportar de uma forma que quebra os princípios bíblicos, doutrinares, qualquer que seja a sua categoria de membro ou cargo que ocupa, será sujeito as medidas disciplinares segundo a gravidade do acto praticado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Medidas disciplinares)

Constituirão medidas disciplinares as seguintes:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão das funções ou perda de qualidade de membro;
- d) Excomungar a assembleia dos santos.

Durante o período de disciplina referida nas alíneas “a” e “b” deste artigo, a pessoa deverá ser apoiada espiritualmente visando a sua restauração e reintegração na comunidade dos santos.

Estas sanções são exercidas pela igreja local, e a medida da alínea “c” será da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de reintegração)

O membro que estiver sob disciplina e sanções, que verdadeiramente arrepende-se dos seus actos que ditaram a tomada da medida disciplinar e desejar ser reintegrado, poderá dirigir-se ao órgão que lhe sancionou. Este pela sua vez buscará provas convincentes do seu arrependimento, antes da tomada da decisão da sua reintegração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

A igreja possui os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Geral;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da igreja.

Dois) É composta pelos dirigentes dos órgãos sociais, pastores e um delegado eleito representando as igrejas locais ao nível do país.

Três) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente mais vezes sempre que for necessário.

Quatro) As sessões são convocadas e presididas pelo presidente da igreja.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar-se sobre os relatórios e planos anuais das actividades e finanças;
- b) Ratificar os actos do apóstolo e da decisão do Conselho geral;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- d) Eleger e destituir o presidente, vice-presidente, pastores, secretários-gerais, tesoureiros gerais;
- e) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a admissão, readmissão dos membros;
- g) Realiza outras tarefas compatíveis com a sua função.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Geral)

O Conselho Geral é constituído por seis membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Secretário-geral adjunto;
- e) Tesoureiro geral;
- f) Tesoureiro geral adjunto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Geral)

Um) Compete a Conselho Geral:

- a) O Conselho Geral aprova o orçamento das despesas antes do tesoureiro geral fazer o pagamento das mesmas;
- b) Analisar todos os trabalhos feitos na Igreja, e o trabalho feito pelo Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a suspensão ou continuação de membros;
- d) Controlar e garantir a execução das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que regula, controla e fiscaliza todo o sistema de participação financeira dos membros.

Dois) O Conselho Fiscal controla documentos emitidos pelo tesoureiro geral periodicamente compreendendo a soma de cada cota no período de Janeiro a Dezembro. Examina os relatórios regulares, entradas e saídas de fundos, balancetes, livro dos dizimistas, plano de cotas, despesas gerais.

Três) Fiscalizar os livros de registos financeiros, pagamentos, é o órgão que trabalha com as comissões de finanças por cada igreja local. As suas deliberações constam detalhadas no regulamento interno da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um mandato de quatro anos, podendo serem eleitos por mais vezes de acordo com a chamada divina, demonstrada pelo trabalho que traz desenvolvimento da IPSI. Nenhum membro ocupará mais de um cargo simultaneamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do presidente)

As competências do presidente são:

- a) O presidente é autoridade máxima da Igreja;
- b) Dirigir a igreja por tempo indeterminado, desde que se comporte duma maneira digna para este chamamento e cargo;
- c) Preside as sessões da Assembleia Geral;
- d) É o representante legal da igreja dentro e fora do mesmo incluindo instancias judiciais e extrajudiciais.
- e) Consagra os dirigentes da igreja;
- f) Garante o cumprimento destes estatutos, regulamento e outras normas que a igreja possa vir a provar.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do secretário-geral)

- a) É o responsável administrativo da igreja;
- b) É eleito entre os pastores da igreja;
- c) Secretaria as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Geral onde ele é membro;
- d) Relata as actividades desenvolvidas pelo Conselho Geral como o executivo;
- e) Faz o acompanhamento das actividades desenvolvidas pelos restantes obreiros de escalão inferior;
- f) Organiza e garante o bom funcionamento do escritório da igreja;

- g) É o responsável pela boa conservação do património da igreja e pela correcta utilização dos fundos da igreja;
- h) É um dos assinantes das contas da igreja;
- i) Deve trabalhar em harmonia com o pastor e o conselho da igreja e realizar outras funções dirigidas pelo pastor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do tesoureiro geral)

Um) Receber e cuidar de todos os fundos da assembleia, incluindo dízimos, ofertas, doações e fazer pagamentos aprovados pelo pastor e Conselho da Igreja.

Dois) Manter um registo preciso, de todas essas transacções.

Três) Apresentar relatório trimestral ao pastor e ao Conselho Geral da Igreja de todas as finanças, assim como submeter um relatório financeiro anual.

Quatro) Submeter ao Conselho Geral os livros de contas para auditoria sempre que julgar necessário.

Cinco) Deve trabalhar em harmonia com o pastor e Conselho da Igreja e realizar outras funções dirigidas pelo pastor.

Paragrafo único. As competências do vice-presidente, secretario geral adjunto e tesoureiro geral adjunto serão descritas no regulamento interno da IPSI.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Formas de ascensão aos cargos)

Com excepção do Apóstolo que assume esta tarefa na base do chamado, os restantes membros do Conselho Geral são nomeados e confirmados pela Assembleia Geral.

Os dirigentes executivos devem possuir curso Bíblico.

Devem ter idoneidade cívica e moral, bem como capacidade para assumirem os cargos que lhes são conferidos.

Dominarem a estrutura orgânica da igreja incluindo os seus estatutos.

Comportamento moral irrepreensível no seio da comunidade religiosa e na sociedade em geral.

Ter como habilitações literárias mínima 5.ª classe do novo sistema de educação.

CAPÍTULO IV

Do património e finanças

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Os fundos da igreja são angariados localmente através dos dízimos, ofertas voluntárias e doações. Estes, são colectados para fazer face aos diversos encargos resultantes das actividades da igreja e são depositados na conta bancária aberta em nome da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património e sua gestão)

Constituem património da igreja todos os bens moveis e imóveis adquiridos e registados em seu nome. Inclui outros bens que tenham sido recebidos a título de doação, legado ou herança para uso exclusivo da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Despesas)

Constituem despesas da igreja os encargos como:

- a) Gratificação dos dirigentes;
- b) Aquisição e manutenção dos bens patrimoniais;
- c) Deslocação em missão de serviço da igreja;
- d) Programa de apoio aos necessitados e membros carenciados;
- e) Outras despesas autorizadas pelo Conselho da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Símbolos)

Constitui símbolos da IPSI, um globo terrestre, com escrita: Igreja Palavra de Salvação Internacional.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção)

Um) Estes estatutos só poderão ser alterados por dois terços de votos a favor dos membros plenos com direito a voto nas reuniões da Assembleia Geral.

Dois) A Igreja extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Três) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da igreja.

Quatro) Deliberada a dissolução da igreja, será nomeada uma comissão liquidadora.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão cobertos pelo regulamento interno ou pela directiva do Conselho Geral.

Dois) As lacunas e outras dificuldades que irão surgir na implementação dos presentes Estatutos serão colmatados e interpretados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela entidade competente do Governo da Republica de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2012.

Matimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100580284, uma entidade denominada Matimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rui Pedro Pereira do Vale Patronilho, nascido aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e setenta e três, solteiro, titular do DIRE n.º 11PT00041693I, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Matimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na rua da Pátria, n.º 271, rés-do-chão, bairro do Aeroporto, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada pelo sócio único, e que sejam cumpridos os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Prestação de serviços na área de venda de equipamento de esgotos, águas, energia solar e térmica;
- c) Montagem, assistência técnica e manutenção de redes de águas, esgotos, energia solar e térmica;
- d) Comércio geral;
- e) Importação e exportação de material diverso.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto

diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de quinhentos mil meticais, realizado em bens e em dinheiro, correspondendo à soma de uma quota assim pertencente ao sócio único Rui Pedro Pereira do Vale Patronilho.

Dois) Por decisão do sócio único, o capital social poderá sofrer alterações.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da transmissão e oneração de quotas

ARTIGO SEXTO

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Rui Pedro Pereira do Vale Patronilho, a quem compete a gestão plena da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Emmess Clothing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100685302, uma entidade denominada Emmess Clothing, Limitada, entre:

Abdul Riyan Moorkath, casado, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 03IN00041070C, de vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migraco, que neste acto outorga por si e em representação do senhor Shahul Hameed Mohamed Salih, natural de Mombasa onde reside, o que constatei por procuração lavrada no dia vinte e um de Dezembro no Segundo Cartório Notarial, perante Eduardo Charles Lunabo, conservador e notário técnico, em exercício no referido cartório, com poderes suficientes para o acto.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Emmess Clothing, Limitada, é uma sociedade por quotas e terá a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 926, rés-do-chão, cidade de Maputo, bairro de Chamanculo, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios, ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto principal comercio geral a retalho e a grosso de roupas diversas e seus derivados, incluindo importação e exportação dos referidos produtos, podendo, por deliberação da assembleia geral, explorar qualquer outro ramo do comércio ou industria, não proibido por lei desde que, devidamente autorizados;

- b) A realização de todas as actividades não mencionadas conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamentos não societário de empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento de capital social pertencente ao sócio Shahul Hameed Mohamed Salih;
- b) Outra quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Riyan Moorkath.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessação ou divisão das quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do outro sócio, sendo sempre reservado o direito de preferência na sua aquisição por outro sócio.

Dois) No caso de a sociedade e o sócio não cedente, não se pronunciar no prazo de trinta dias, o sócio que petender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e por sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre assuntos previstos na ordem do trabalho e extraordinariamente quando necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocada pelo sócio-gerente, que é cumulativamente director-geral por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax dirigido ao sócio com uma antecedência mínima de quinze dias desde que não haja outro procedimento exigido por lei.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO SETIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade serão representados em juízo e fora dela pelo sócio Abdul Riyan Moorkath, que for indigitado em assembleia.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos depende da assinatura dos dois sócios, ou mediante apresentação de uma procuração dando plenos poderes a um dos sócios.

Três) Os sócios poderão delegar todo ou parte dos poderes a outrem ou pessoas estranhas desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por interdição ou morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um entre si que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano cível e o balanço de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Do balanço a registar o lucro líquido de todas as despesas e encargos deduzir-se-a, a percentagem legalmente requerida para a constituição das reservas legais.

Três) A parte restante dos lucros serão conforme deliberação social ou repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatórios os sócios que votaram a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão regulados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Abril de 2016. — O Técnico, *Ílegível*.

Z Congelados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100727269, uma entidade denominada Z Congelados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Xiaohang Zhang, maior, solteiro, natural de Liaoning, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G 32205668, residente em Maputo; e

Virgínia Salita Chirindja, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102295274F, residente na cidade de Maputo, rua 8, casa n.º 933, Q. 18, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Z Congelados, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua 8, casa n.º 933, bairro 25 de Junho A, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNTO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exploração de produtos alimentares;
- Venda;
- A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de noventa e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Xiaohang Zhang, outra quota no valor nominal de cinco mil metcais, pertencente à socia Virgínia Salita Chirindja, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios ambos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ílegível*.

Toda Casa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos cinquenta e oito traço B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Toda Casa, S.A. com sede na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Toda Casa, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomas Nduda, n.º 1345, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades, imobiliária, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimentos e investimentos imobiliários, prestação de serviços na consultoria em serviços de arquitectura e de engenharia assim como a todo tipo de apoio nas áreas de construção civil, comércio geral, indústria, operações financeiras, gestão de activos e participação em sociedades financeiras, consultoria e investimento em matéria financeira, promoção de investimentos, importação e exportação de bens e serviços, prestação de quaisquer outros tipo de serviços permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, representado por quinhentas acções ordinárias, com o valor nominal de cinco mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Acções

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Cinco) A todas as acções deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

sete) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Oito) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Nove) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Dez) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à sociedade.

Onze) Não obstante o disposto no número anterior, o pagamento de qualquer quantia devida pela sociedade a um accionista titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído, libera a sociedade da responsabilidade pelas perdas causadas a esse mesmo accionista, sempre que não haja, por parte da sociedade, dolo ou culpa grave.

Doze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode requerer ao tribunal que proíba a sociedade de proceder ao pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de acções

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número de acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da Sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada aos accionistas.

Cinco) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Seis) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias úteis seguintes ao envio da comunicação referida no número quatro acima.

Sete) No caso dos accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

Acções próprias

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações acessórias

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de trinta vezes o valor do capital.

Dois) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integralmente e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da Sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Quando seja convencionado a onerosidade das prestações acessórias, a contra-prestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Suprimentos

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato será de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a Assembleia Geral nomeará especificamente para esse efeito.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar pelos mesmos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Âmbito

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Constituição e representação

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatário que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Seis) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direito de voto

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até três dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre a nomeação do auditor independente da sociedade;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

n) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocação

Um) As assembleias gerais serão convocadas por aviso convocatório publicado num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a firma, a sede e o número do registo da sociedade, o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório deverá, ainda, mencionar a espécie de reunião a realizar e indicar os documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Seis) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo

menos, oitenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quórum deliberativo

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Local e acta

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Suspensão

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de actas do Conselho de Administração, no qual devem declarar o número de acções, bónus de subscrição e opções de compra de acções, emitidas pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Poderes

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- f) Deliberar a cooptação de administradores;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- h) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;

i) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;

j) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei compete ao Conselho de Administração, com excepção das matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da Assembleia Geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Convocação

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Mandatários

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Pelas assinaturas de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Composição

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Actas do Conselho Fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Auditorias externas

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Aplicação dos resultados

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reinte-

gração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;

- b) Pelo menos vinte e cinco por cento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal, salvo se houver fundado receio que o seu pagamento venha a criar graves dificuldades financeiras para a sociedade;

- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Membros do Conselho de Administração

Até à realização da primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, a Administração da sociedade será exercida pelos senhores, Jorge Frederico Leal Costa, Presidente; Ana Paula Braga Manalvo, Silva Leal Costa e Alexander Johannes Francesco Schalke, como administradores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com suas subsequentes alterações, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 28 de Abril de 2016. — A Técnica, *Illegível*.

Ondas do Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100698765, uma sociedade denominada Ondas do Sul, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Tendai Zivanai Chitapi, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º CN045015, emitido pelo

Ministério dos Negócios Estrangeiros, residente na rua Fernandes Mendes Pinto, Ponta Gea, cidade da Beira;

Segundo. Ebrahim Issufo Bhikhá, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 680, 1.º andar, cidade de Maputo.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Forma, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Ondas do Sul Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Fernandes Mendes Pinto, Ponta Gea, cidade da Beira, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O fabrico e comércio a grosso e retalho de detergentes, produtos de limpeza, higiene, sabão líquido e sólido, e produtos químicos similares;
- b) Importação e exportação dos produtos acima referidos; e
- c) Outros negócios eventuais ou necessários para prossecução do objecto social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de catorze meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à Tendai Zivanai Chitapi; e
- b) Outra, no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à Ebrahim Issufo Bhikhá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de acordo e consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte por cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de *telex*, *fax*, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida e representada por dois administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou

passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral ou pelos administradores.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelos ambos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Medisource, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade Medisource, Limitada, matriculada sob NUEL 100424878 deliberaram mudar a denominação e cessão da quota no valor

total de cinco mil meticais que o sócio João Baptista Machalela e possuía no capital social da referida sociedade e que cede na totalidade ao sócio Moleiro Henrique Mambo que este unifica as passando a deter uma única quota de dez mil meticais.

Em consequência alteram-se integralmente os estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede

A sociedade adopta a denominação de Medisource – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Maputo, na Avenida Maguiguana n.º 2265, 2.º andar, *flat* n.º 4, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do território nacional e mesmo para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos de direito, a partir da data da celebração do contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O seu objecto consiste na importação e distribuição de medicamentos, revenda de equipamento cirúrgico hospitalar.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

Um) O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, pertencente a Moleiro Henrique Mambo.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota da sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

A gerência

Um) A gerência, administração da sociedade fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito das contas bancárias, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias,

letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido no contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

Morte

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, às sociedades comerciais na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Tchapita Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2016, foi matriculada sob NUEL 100727854, uma entidade denominada Tchapita Gráfica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Celso Delfim Wille Peru, solteiro-maior, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110097996D, emitido aos vinte oito de Janeiro de dois mil e onze em Maputo;

Segundo. Aissa Abdul Gany, solteiro-maior, natural de quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100648964M, emitido aos dez de Novembro de dois mil e dez em Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tchapita Gráfica, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua Carlos da Silva n.º 15 rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil no geral;
- Reabilitação de imóveis, carpintaria, canalização, electricidade, seralhar, montagem de tetos falsos;
- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação incluindo produtos e artigos farmacêuticos e hospitalares e prestação de serviços nas áreas de: gráfica, serigrafia, tecnologia de informação e comunicação, petróleos e minas;
- Consultorias e assessorias jurídicas, informática, montagem e assistência técnica de redes informáticas, contabilidade, auditoria, mediação e intermediação comercial, agenciamento, limpezas ao domicílio e empresas, eventos, gestão, imobiliária, arquitetura, consultorias e assessorias em geral, aluguer de viaturas, transporte, bem como nas áreas industriais e turismo e outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais cada, subscrita pelos sócios Celso Delfim Wille Peru e Aissa Abdul Gany.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Xian Feng Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2016, foi matriculada sob NUEL 100727765, uma entidade denominada Xian Feng Industrial, Limitada.

Primeiro. Jianguo Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º E35395020, emitido aos 17 de Fevereiro de 2014, valido até 16 de Fevereiro de 2024, emitido na China;

Segundo. Liya Hu, solteira, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00071025C, emitido aos 3 de Setembro de 2015, pelo Serviços de Migração de Maputo;

Terceiro. Qilian Fan, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00067547P, emitido aos 3 de Setembro de 2015, pelo Serviços de Migração de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Xian Feng Industrial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede no município de Boane, bairro 7 de Setembro, localidade Eduardo Mondlane, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Fabrico de blocos de cerâmica, e telhas, pavês;
- Plantação e venda de frutas(laranjas);
- Importação e exportação de todo tipo de equipamento e de quaisquer bens, produtos e serviços que tem haver com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, que corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de oitenta mil meticais, que corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jianguo Li;
- Uma quota de sessenta mil meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Liya Hu;

- Uma quota de sessenta mil meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Qilian Fan.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO II

Da amortização, divisão e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A amortização de quotas terá lugar, apenas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, nos termos do Código Comercial.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não poderá amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão

Um) A divisão de quotas apenas terá lugar mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre co-titulares, devendo cada quota resultante da divisão ter valor nominal.

Dois) Os actos que importam divisão de quota constarão de escritura pública, sempre que entrem bens imóveis, e de documento escrito assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente ou decisão judicial.

Três) A divisão de quota não carece do consentimento dos sócios, e deve ser inscrita nos livros da sociedade e sujeita a registo.

ARTIGO OITAVO

Um) A transmissão de quota entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei, devendo, a transmissão de quota e para que seja eficaz em relação à sociedade, ser comunicada à sociedade e registada.

Dois) Os sócios na proporção das respectivas quotas gozam do direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, órgãos e administração da sociedade

ARTIGO NONO

São órgãos da sociedade:

- Director geral – Liya Hu;
- Directora financeira – Jianguo Li;
- Director executivo – Qilian Fan.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses, após o termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício; deliberar sobre aplicação de resultados; eleger os administradores da sociedade; e podendo deliberar sobre propositura de acções de responsabilidade contra administradores e destituição dos considerados responsáveis pela assembleia geral, ainda, que esta matéria não conste da ordem de trabalhos. Reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O aviso convocatório da assembleia geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, dia e a hora da reunião; a espécie da reunião; a ordem de trabalhos da reunião; devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome, existindo um só administrador, por este, e existindo dois administradores pelos actos praticados, em seu nome, por qualquer um deles, dentro dos limites dos seus poderes ou pelos dois conjuntamente.

Dois) A sociedade poderá criar um conselho de administração constituído por, pelo menos, três membros, e considerar-se-ão tomadas as deliberações da administração, que reúnem votos da maioria dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os administradores não podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade compreendida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

Dois) Em caso algum os administradores podem comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias carece da assinatura dos dois sócios.

Dois) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, que além de constituírem um órgão colegial, podem

ser pessoas estranhas à sociedade; cabendo aos sócios fixarem, por meio de deliberação, a remuneração dos mesmos.

Três) Os administradores da sociedade designados nos termos dos presentes estatutos ou eleitos por deliberação dos sócios exercem o seu cargo por um período de três anos, renováveis, podendo fazer-se representar no exercício das suas funções.

Quatro) Cabe aos sócios deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição dos administradores da sociedade, nos termos do disposto no artigo 326 do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo 171 do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dos lucros de exercício uma percentagem de trinta e dois por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo 316 do Código Comercial e, uma percentagem de sessenta e sete por cento dos lucros distribuíveis deve ser distribuída aos sócios anualmente.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Ramapanta Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2016, foi matriculada sob NUEL 100727684, uma entidade denominada Ramapanta Beach Lodge, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gert Hendrik Pistorius, solteiro, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º M00068790, de 27 de Agosto de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação do Dpto. off Homme Affairs-South Africa;

Joel Julião Nhassengo, casado com Helena da Conceição Alberto Nhassengo, natural de Massinga-Inhambane, residente no bairro 29 de Setembro, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100500899872Q, de 23 de Fevereiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

João Eugénio Inguane, solteiro, natural de Marracuene, província de Maputo, residente no bairro Macaneta I, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100502056736P, de 10 de Janeiro de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação de Matola; e

Nicholaas Johannes du Preez, solteiro, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º A02564980, de 5 de Fevereiro de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação do Dpto. Off Homme Affairs-South Africa.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ramapanta Beach Lodge, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em rigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e sede

A sociedade adopta a designação Ramapanta Beach Lodge, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Mbuva, localidade de Macaneta, posto administrativo sede, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de acomodação, workshops e acampamentos;
- Prestação de serviços de operador turístico;
- Instalação e exploração de instâncias turísticas;
- Fomento de actividades desportivas tais como mergulho, pesca desportiva, aluguer de barcos de recreio;
- Exploração de restaurantes, discotecas, pubs e outras actividades de entretenimento;

- f) Exploração de uma farma para agropecuária;
- g) O comércio, importação e exportação de artigos referentes ao exercício dessa actividade.

Dois) A sociedade pode ainda exercer qualquer outra actividade complementar ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, e obtidas as necessárias autorizações às autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em espécie, é de 600 000,00 MTN, e dividido em quatro quotas, nomeadamente:

- a) Gert Hendrik Pistorius (sócio maioritário e fundador), com 65%, equivalentes a 390 000,00 MTN;
- b) Joel Julião Nhassengo (parceiro moçambicano e fundador), com 20%, equivalentes a 120 000,00 MTN;
- c) João Inguane uma de (construções e operações), com 7,5 %, equivalentes a 45 000,00 MTN; e
- d) Nicholaas Johannes Du Preez (construções e operações), 7,5 %, equivalentes a 45 000,00 MTN.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios e, para estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade, o qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará à sociedade, com um mínimo de antecedência de sessenta dias, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o direito de preferência, incluindo os procedimentos a seguir para a determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão ou alienação de quotas que não observe os procedimentos já determinados.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos da lei em vigor na República de Moçambique referente às sociedades:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo preço com que elas constem dos correspondentes créditos devidamente registados.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, abrangendo a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os sócios administradores ou gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Compete ao conselho de administração ou gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração ou gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus sócios.

ARTIGO NONO

Responsabilidades dos gerentes

Um) Os administradores ou gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças a vales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação,

modificação e contas do exercício económico e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada, com aviso de recepção, ou por correio electrónico com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da assembleia geral

Um) Só os sócios e procuradores bastante com plenos poderes podem votar, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não tenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) Sem prejuízo dos poderes que por lei incumbem imperativamente a assembleia geral, são dispensados do raciocínio prévio deste órgão, os actos a seguir mencionados, desde que mereçam a assinatura conjunta dos representantes de ambos os sócios:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Aprovação dos orçamentos da sociedade;
- c) Constituição de hipotecas, penhoras e garantias;
- d) Estabelecimento de contratos de parcerias com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Participação no capital social e outras sociedades comerciais;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis sujeitos a registo.

Três) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, nos termos dos estatutos da sociedade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser interrogados, nem se quer por vontade unânime dos sócios;
- d) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a ela assinam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço, fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais registados, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam criadas por determinação unânime dos sócios; e
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatória para efeito de cumprimento dos trâmites subsequentes.

Dois) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições transitórias

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Sobre todos os casos omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis no ordenamento jurídico em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

J. Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2016, foi matriculada sob NUEL 100727846, uma entidade denominada J. Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

José Manuel Santos D'Almeida, divorciado, natural de Moçambique, de nacionalidade Portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M045923, de 8 de Fevereiro de 2012, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui

uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de J. Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na estrada nacional número um, quilómetro 20, Marracuene-Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de culinária;
- b) Exercício da actividade de restauração.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio José Manuel Santos D'Almeida, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio José Manuel Santos D'Almeida, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;

- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

Balanço

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

London – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100733218, uma entidade denominada London – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Iva Isabel Siteo, solteira, filha de Jaime Mário Siteo e de Argentina Isabel Chiau Siteo de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101990313N, emitido pelo Arquivo Civil de Maputo, aos 29 de Março de 2012, válido até 29 de Março de 2017, residente na rua do Sisal, n.º 136, 3.º andar, *flat* 3, bairro do Jardim

CAPÍTULO I

Da firma criação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade tem como firma London – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Criação)

A London – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A London – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de direito privado, e tem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Sede e representações)

A London – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, rua Rio Save, n.º 122, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, Maputo, Moçambique, podendo assim abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviços de consultoria na área de administração e finanças e recursos humanos;
- b) Avaliação das organizações na área de administração e finanças;
- c) Consultoria financeira como contabilidade, fecho de contas, prestação de contas, orçamentação, relatórios financeiros e codificação;
- d) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social e aumento do capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000,00 MTN, correspondendo à 100% do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo da sócia Iva Siteo ou ainda de um procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário realizá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos casos consignados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade em dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferrari Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100725320, uma entidade denominada Ferrari Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pela sócia única Federica Ferrari, casada com Augusto César Palácios Aguirre, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Modena-Itália, de nacionalidade italiana e residente na Avenida na rua Largo Tiago Muller, n.º 263, bairro da Malhangalene, nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11IT00003630C, emitido aos 14 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Ferrari Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob a forma de sociedade

por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na rua Largo Tiago Muller, n.º 263, bairro da Malhangalene, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral quando se julgar conveniente mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de mudanças climáticas, recursos naturais, sectores transversais, gerações de renda, água e saneamento e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércio, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgão sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde a uma única quota de igual valor nominal pertencente a sócia única Federica Ferrari.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por

deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, pertence a sócia única Federica Ferrari a qual é desde já é nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia Federica Ferrari.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Celebração de negócios

A sócia e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Arotech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100733366, uma entidade denominada Arotech, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Machel Armando Luís, maior, solteiro, natural de Inhassunge, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069419F, emitido aos 12 de Julho de 2011, válido até 12 de Julho de 2016, residente no bairro Costa do Sol, Avenida Marginal, casa n.º 76, Q.81, nesta cidade de Maputo;

Segunda. Tânia Sadrudine Samussodine, maior, solteira, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110104338295B, emitido aos 12 de Setembro de 2013, válido até 12 de Setembro de 2018, residente no bairro Costa do Sol, Avenida Marginal, casa n.º 76 Q.81, nesta cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Arotech, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Empreitada de obras de construção civil;
- Empreitada de obras públicas;
- Fornecimento de material de construção.

Dois) Fica já autorizada a sociedade a exercer outras actividades que para tal obtenha aprovações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 150 000,00 MTN (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais (120 000,00 MTN), correspondente a 80 % do capital social pertencente ao sócio Machel Armando Luís;
- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais (30 000,00 MTN), correspondente a 20 % do capital social pertencente à sócia Tânia Sadrudine Samussodine.

ARTIGO QUINTO

(Aumento da capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de capital)

A cessão ou divisão do capital, observados as disposições legais em vigor é livre dos sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da deliberação que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Machel Armando Luís.

Parágrafo segundo. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quarto. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NOVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício,

bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia estes fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

R.M.C – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da empresa com a denominação R.M.C – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 7 de Setembro rés-do-chão, n.º 127, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100714450, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de R.M.C – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado com início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 7 de Setembro rés-do-chão, n.º 127, cidade de Quelimane, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, desde que tenha autorizações de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- Recolha e manuseamento de caranguejo;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade complementar do objecto principal e que para tal acordem em assembleia geral e obtenham para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 127 000,00 MTN (cento e vinte sete mil meticais), correspondente a quotas de um único sócio, distribuídas da seguinte maneira.

Dois) Semente Marrenga Amisse, com 127 000, 00 MTN (cento e vinte sete mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e transacção de quotas)

Um) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade ou os sócios se absterem de usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios, com anuência prévia e expressa do outro sócio.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuírem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Semente Marrenga Amisse, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida por ambos os sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade social)

Um) A sociedade obrigar-se-a a prestar a responsabilidade social junto a comunidade circunzina, garantindo o emprego e assegura a não poluição do meio ambiente.

Dois) A sociedade, garantirá junto aos trabalhadores as condições prevista na legislação do ambiente, trabalho e outras em vigor aplicáveis na República de Moçambique, inerente a higiene e segurança no trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição dos resultados)

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios;

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

Parágrafo único. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade indicará um dos herdeiros do sócio falecido que representará a todos ou a sócio interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, 17 de Março de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Track Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100570742, uma entidade denominada Track Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luís Pedro Pereira do Amaral, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L558020, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos 27 de Dezembro de 2010, com validade até 27 de Dezembro de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Track Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4159, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal consultoria de sistema de gestão, informática e áreas afins.

Dois) A sociedade podera igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do socio participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação de sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20 000,00 MTN (vinte mil metcais, correspondente a único sócio Luís Pedro Pereira do Amaral e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio único esta autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerencia da sociedade, remunerada ou não conforme a decisão do sócio único, fica a cargo desta, o qual desde já fica nomeada gerente, podendo designar outros gerentes para a sociedade.

ARTIGO SETIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio único em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Dois LR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725266, uma entidade denominada Dois LR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luís da Conceição Ralha, divorciado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00080267A, emitido em 23 de Abril de 2015, constitui pelo presente contrato, uma sociedade por quotas unipessoal limitada, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Dois LR – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Marginal, Q. 37, casa n.º 48, 04002, Costa do Sol. Mediante simples decisão do sócio único a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços técnicos de acessória à construção civil em estudos e projectos de arquitectura e engenharia civil, mecânica e electrotécnica, em coordenação de segurança, fiscalização, gestão e direcção de obra.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da principal, como a importação e representação de materiais e equipamentos, desde que sejam obtidas as autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2 000, 00 MTN (dois mil meticais), correspondente à quota do sócio único Luís da Conceição Ralha e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos e prestações suplementares de capital à sociedade nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Luís da Conceição Ralha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou por procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas do resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Construction & General Maintenance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100662390, uma entidade denominada Construction & General Maintenance, Limitada, entre:

Américo Germano Parruque, natural de Nampula, onde reside portador do Bilhete de Identidade n.º 0301026460, de nacionalidade moçambicana;

Niquita Beatriz Daniel Zimba Manguê, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002782, de nacionalidade moçambicana.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Construction & General Maintenance, Limitada, com sede em Nampula, Bairro central

rua dos continuadores 12-B, podendo abrir representações em todo território nacional e no território nacional e dura por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por fim prestação de serviços de construção e manutenção de infra estruturas diversas, compreendendo de entre outras áreas, edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação, sistemas hidráulicos, instalações eléctricas e furos e captação de águas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou sub subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios cordem, podendo ainda praticar todo e qualquer cto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de 500 000, 00 MTN (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de 250 000, 00 MTN (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao socio Américo Germano Parruque e uma quota no valor de 250 000, 00 MTN (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a socia, Niquita Beatriz Daniel Zimba Manguê, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente fica a cargo de todos socio Américo Germano Parruque e Niquita Beatriz Daniel Zimba Manguê, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo obrigatórias duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

Tres) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO QUINTO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer socio os socio ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Thindita, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100639882, uma entidade denominada Thindita, S.A.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial anónima, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Thindita, S.A., e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2404, rés-do-chão, bairro da Coop, na cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Intermediação;
- b) Energia;
- c) Representação de marcas;
- d) Construção;
- e) Agenciamento;
- f) *Procurement*;
- g) Assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte e cinco de meticais, divididos por dez mil acções com valor nominal de cinquenta meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por quatro membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de uma administradora;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Ficam nomeados Milva Luis Ribeiro dos Santos como administradora.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, catorze de abril de dois mil e dezas-seis. — O Técnico, *Ilegível*.



KL Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100608847, a entidade legal supra constituída, entre:

Primeiro. João dos Santos Elias Massicame, de nacionalidade moçambicana, casado, nascido aos 28 de Março de 1981, natural da cidade de Tete, província de Tete, residente no bairro Muelé-2, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 80080784, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 11 de Maio de 2015;

Segundo. António Lucas, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido aos 28 de Dezembro de 1986, natural de Catandica, província de Manica, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105290488D,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 5 de Maio de 2015, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Keyla e Lurry Consultores, Limitada, abreviadamente, KL Consultores Lda., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) Sempre que julgar conveniente, por simples deliberação da assembleia geral, poderá criar ou encerrar delegações, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- Elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, designadamente edifícios e obras especiais, estruturas, abastecimento, drenagem, saneamento e vias de comunicação;
- Realização de estudos hidrológicos;
- Elaboração de relatórios de patologias e projectos de reabilitação de edifícios e estruturas;
- Elaboração de mapas e projecção no sistema internacional geográfico (GIS);
- Gestão de obras, designadamente coordenação, fiscalização e supervisão;
- Consultoria ambiental e financeira;
- Elaboração de relatórios de auditoria financeira e contabilística;
- Treinamento profissional em matérias de engenharia, gestão ambiental, financeira e contabilística.

Dois) A sociedade poderá exercer ou prestar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a competente autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e representação

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- João dos Santos Elias Massicame, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de 50% do capital social;
- António Lucas, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, todavia, carecendo a sociedade, os sócios poderão fazer os suprimentos de a sociedade carece mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios, e se for relativo a terceiros fica dependente da deliberação favorável da assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Admissão e exclusão de sócios

A admissão e exclusão de sócios só será possível observando os termos que prescreve o Código Comercial e a legislação subsidiária.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade goza da prerrogativa de amortizar as quotas por simples acordo com os respectivos sócios ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, de preferência na sua sede, uma é destinada à aprovação do balanço de contas do exercício económico anterior e para aprovação do plano anual de actividades do ano seguinte. E extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada e dirigida por qualquer sócio com antecedência mínima de quinze dias, através de carta registada e com aviso de recepção ou por meios de comunicação social por si comungados.

ARTIGO NONO

Administração e forma de obrigar

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A movimentação das contas bancárias será exercida pelos dois administradores.

Três) A sociedade ficará validamente obrigada pela assinatura de um dos administradores, ou dos seus procuradores legais, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cabe aos administradores, ainda, elaborar e apresentar à assembleia geral o balanço das contas do exercício económico.

Cinco) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo-os os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros líquidos da sociedade a apurar, vinte por cento a deduzir serão destinados para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos prescritos na lei vigente ou por deliberação expressa da assembleia geral que nomeará a comissão liquidatária.

Dois) Verificada a dissolução, todos os sócios serão liquidatários e beneficiários perante a lei em função da sua participação social.

Três) A sociedade não se dissolverá em caso de morte de um dos associados, ela continuará com os herdeiros ou representantes reconhecidos por lei que nomearão entre eles um que os representará na sociedade com dispensa de caução, no que respeita à participação do decujos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo quanto estiver omissa, a sociedade regular-se-á pelas disposições em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 15 de Maio de 2015. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Instituto Superior de Ciências de Comunicação, Administração Pública, Contabilidade, Educação e Finanças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º único 100663929, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Instituto Superior de Ciências de Comunicação, Administração Pública, Contabilidade, Educação e Finanças, Limitada, abreviadamente designada por ISCAEF, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Rui Cláudio Pacule, casado com Ana José António Chivurre Pacule, no regime de comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100756100M, emitido pelo Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos três de Novembro de dois mil e dez;

Segundo. Arcenio Olíndio Luis Luabo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacurra, província da Zambézia, residente no bairro Matundo, UC Castro Tioflo, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503373J, emitido na cidade de Tete, aos dezassete de Novembro de dois mil e catorze.

E por eles foi dito:

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Instituto Superior de Ciências de Comunicação, Administração Pública, Contabilidade, Educação e Finanças – ISCAEF, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, estrada nacional n.º 7, cidade de Tete.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o domicílio da sua sede social, criar ou extinguir sucursais, desde que proceda em conformidade com as disposições legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social actividades focalizadas para área de ensino.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades ou participar em outras actividades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados ou não a sua actividade principal, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando ao seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídos da forma seguinte:

- a) O sócio Rui Cláudio Pacule, subscrive uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Arcenio Olíndio Luís Luabo, subscrive uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimentos do outro sócio, a quem fica assegurado, o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizado, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

Dois) O sócio que desejar cessar as suas quotas deverá comunicar ao sócio remanescente no prazo mínimo de noventa dias, e o direito de preferência deverá ser manifestado no prazo de quinze dias, findo o qual, sem manifestação expressa do sócio as quotas poderam ser colocadas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações acessórias

Um) É permitido ao sócio administrador fazer suprimentos a sociedade quando disto carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros em conformidade com que for fixado pela assembleia geral.

Dois) A permissão referida em número anterior do presente artigo carecem da autorização da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assuma sem prévio consentimento da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral, administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Rui Cláudio Pacule, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao Administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente e uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia será convocada pelo presidente da mesa a escolher de entre os sócios, por carta registrada, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do seu administrador ou da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros directos, o valor dos seus averes será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada no balanço especialmente levantado.

Três) Caso o herdeiro esteja interessado na venda das suas quotas, em concessão com os sócios, as suas quotas serão pagas em prestações e intervalos de tempos a serem fixados pelos sócios remanescentes. Cumpridas as demais formalidades atinentes, fica facultada de pagamento deste, que não afectam a situação económica financeira da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social coecide com ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Abril de 2016. — O conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

**Mega Engenharia, Limitada**

Certifico que, para efeitos de Publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Mega Engenharia Limitada, sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social na cidade de Quelimane, Avenida Agostinho Neto, rés-do-chão, no bairro Aeroporto, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil quatrocentos trinta e sete, a folhas cento e noventa e seis verso, do livro C barra 4, e inscrita sob o número três mil quatrocentos oitenta e sete a folhas trinta e nove verso, do livro E barra 15, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Mega Engenharia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade prossegue por tempo indeterminado, contando-se a sua existência jurídica desde que assumiu a forma de sociedade por quotas, em dezanove de Outubro de dois mil e quinze.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane, Avenida Agostinho Neto, rés-do-chão.

Dois) O conselho de gerência poderá deslocar a sua sede social para outro local, dentro território nacional, bem como criar, transferir ou extinguir delegações, agências, sucursais, ou qualquer forma de representação da sociedade, no país ou no estrangeiro, nos termos, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de empreitada de obras públicas, construção civil e projectos de engenharia, em todos os seus domínios e actividades conexas, bem como a realização de serviços de fiscalização de obras de construção civil.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e distribuído como se segue pelos sócios:

- a) Uma quota de valor nominal de cento e quarenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco meticais e catorze centavos, correspondente a 95% do capital, pertencente ao sócio Edson dos Santos Barros;
- b) Uma quota de valor nominal de sete mil cento e quarenta e dois meticais e oitenta e seis centavos, correspondente a 5% do capital pertencente ao sócio Hélio da Costa Francisco Lipingue.

ARTIGO QUINTO

Dos suprimentos

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e familiares do 1.º grau da linha colateral, ascendentes e descendentes.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros, a título oneroso, fica sujeita ao direito de preferência em primeiro lugar a empresa, seguido dos sócios no caso de a empresa não exercer o seu direito de preferência, e nos termos previstos nos números seguintes.

Três) Caso qualquer um dos sócios pretenda transmitir intervivos a totalidade ou algumas das suas quotas na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo por escrito à sociedade, indicando a quota que deseja transmitir, o valor nominal da mesma, a identidade do transmissário, o preço da contraprestação por cada quota, bem como as restantes condições essenciais de transmissão das quotas. A referida comunicação (comunicação de venda) terá os efeitos de uma oferta irrevogável de venda.

Quatro) No prazo máximo de noventa dias decorridos, contados da recepção pela empresa da comunicação de venda, esta ou os restantes sócios poderão, discricionariamente, exercer o seu direito de preferência sobre a quota oferecida, mediante comunicação escrita dirigida ao sócio transmissente.

Cinco) Decorrido o referido prazo de noventa dias sem que a empresa ou os sócios individual ou colectivamente não tenham exercido o seu direito de preferência, o sócio transmissente poderá transmitir livremente a sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade;
- e) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições que forem definidas por lei ou nas condições definidas que forem estabelecidas na assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da direcção, assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Direcção

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os sócios, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de gerência indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por telefax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esses fins dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência ou pela assinatura de um membro ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberação

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;

- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) Os investimentos a serem efectuados pela empresa;
- g) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- i) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Parágrafo único. As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatória

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanco de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Aplicação dos resultados e liquidação

Os resultados positivos do exercício, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) Dos lucros aprovados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte resultante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissivo no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Março de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Chipangara – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Farmácia Chipangara – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100597063, Inês Damasceno Piscalho, solteira, natural de Marvila-Santarém, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade da Beira, bairro do Esturro, n.º 2780, portadora do Passaporte n.º M036822, emitido no SEF de Cascais (Portugal) aos 9 de Fevereiro de 2012 e válido até aos 9 de Fevereiro de 2017, constituída uma sociedade unipessoal, por quotas do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação ou firma Farmácia Chipangara – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, bairro de Chipangara, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por simples deliberações do sócio, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de produtos farmacêuticos;

b) Prestação de serviços de consultoria e divulgação da actividade farmacêutica conexas ou similares compatíveis com a mesma e permitida por lei;

c) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas;

d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas dentro e fora do país, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade;

e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Inês Damasceno Piscalho.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio Inês Damasceno Piscalho, desde já nomeado administrador.

Dois) A gerência pertence à senhora Inês Damasceno Piscalho, desde já nomeada sócio-gerente.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros da falecida, interdita ou inabilitada, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Abril de 2015. — O Notário,
Ilegível.

AL-Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação AL-Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Heróis de Libertação Nacional, bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil quatrocentos trinta e cinco, a folhas cento noventa e quatro verso do livro C/4 e inscrita sob número três mil e quatrocentos setenta e nove, a folhas trinta e dois verso, do livro E/15, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Do denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de AL-Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade Unipessoal, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Heróis de Libertação Nacional, bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Um) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a seguintes actividades:

- a) Construção Civil;
- b) Venda de material de Construção;

c) Construção de edifícios e monumentos, manutenção de estradas terraplanadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150 000,00 MTN (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, pertencente a Wilson Ernesto Uapueia Micodene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, e em segundo, pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informa-la de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO,

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o directo de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contra da verificação ou conhecimento dos segundos factos.

- a) A Morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação, salvo o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar da assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestado, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular,

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos a disciplina de empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, active e passivamente, será exercido pelo sócio único Wilson Ernesto Uapueia Micodene, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido do gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade do gerente)

Um) A sociedade responde perante terciários, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos e omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por lei praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação, do balanço de contas do exercício e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente, com antecedência de quinze dias, podendo ser reduzida para dez, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos exposto,

nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social os seguintes actos:

- a) Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- b) Dissolução de funções e transformação da sociedade;
- c) Substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Despesa da assembleia geral)

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escritos, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserve legal a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer sócio, mas apenas no casos taxativamente mercados na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, e nomear de entre eles, um que a todos representantes na sociedade, enquanto, a quota permanecer indivisa

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Abril de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kid's Avenue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade constituída por Liyatcat Muhamade Hanif, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Beira, é constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob NUEL 100688379, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adpta a denominação Kid's Avenue – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social: venda de retalho de vestuário e calçados para homens, mulheres e crianças, brinquedos diversos e produtos de beleza.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de uma única quota para o sócio Liyatcat Muhamad Hanif.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Poderá ser exigida ao sócio prestações suplementares até ao limite a fixar pelo sócio, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para a deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo sócio, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência, mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidos pelo sócio Liyatcat Muhamade Hanif, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contrato, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contrato ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados do exercício e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será para sócio, a título de dividendos, na proporção da quota e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Furos Zam-Zam, Limitada**

Certifico, para efeitos da publicação da sociedade Furos Zam-Zam, Limitada, matriculada sob NUEL 100619245, Afzal Ahmad, solteiro, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na rua Dom Francisco Barreto n.º 193, UC – H, quarteirão n.º 3, 3 bairro – Ponta Gêa, cidade de Beira e Ahmad Afzal Ahmad, maior, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na rua Dom Francisco Barreto, casa n.º 193, UC – H, quarteirão n.º 33, bairro Ponta-Gêa, cidade de Beira. É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos artigo 90 que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Furos Zam-Zam, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a construção e consultoria, imobiliária, comércio, canalização, serralharia, carpinteira e serração.

Único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cem e cinquenta mil meticais, representado por duas quotas nominal, pertencentes as sócias:

- a) Afzal Ahmad, com uma quota de 66.7%, correspondente a cem mil meticais;
- b) Ahmad Afzal Ahmad, com uma quota de 33.3%, correspondente a cinquenta mil meticais.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Afzal Ahmad desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 2 de Dezembro de 2015. — A Conservadora, *Ilegível*.

J.N. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas dezanove do livro para escrituras diversas n.º 11 traço B, deste Cartório Notarial, a cargo de Atanásia Jaime Manuel José, conservadora e notária superior, do referido cartório compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro. Jane Domingos dos Santos Napido, maior, solteiro, natural de vila de Magude e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100198887Q, emitido ao um de Dezembro de dois mil e quinze, pela direcção de identificação civil de quelimane;

Segunda. Elisa domingos dos santos Napido, solteira, maior, natural e residente na cidade de quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101343167I, emitido ao dezassete de Maio de dois mil e onze, pela direcção de identificação civil de quelimane.

E por eles foi dito que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada J.N. Construções, Limitada que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adoptada a denominação de J.N Construções, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e têm a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais agências, filias escritórios, em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da outorga a assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Construção de edifícios;
- b) Manutenção e terraplanagem de estradas;
- c) Construção de estradas, pontes e arque ductos;
- d) Projectação, abertura e reabilitação de furos de água;

e) Compra e venda de material de construção com importação e exportação;

f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integrante realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas diferentes pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Jane Domingos dos Santos Napido, com 120 000,00 MTN, correspondentes a 80% do capital social;
- b) Elisa Domingos dos Santos Napido, com 30 000,00, MTN, correspondentes a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porem os sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A acessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do conhecimento da assembleia geral.

Três) A sociedade fica em primeiro lugar reservada o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunisse ordinariamente duas vezes por ano normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A reunião da assembleia será convocada por meio de cartas restadas com o aviso prévio de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 7 dias podendo ser reduzida para quinze dias para a assembleia extraordinárias.

Três) E dispensada a reunião da assembleia geral são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando se validas nestas condições ainda que tomadas fora da sede.

Quatro) As assembleias gerais consideram se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes por um número de sócio correspondentes pelo menos dois terços do capital social.

CAPÍTULO IV

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua prestação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jane Domingos dos Santos Napido, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos de contractos a estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letra de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO V

Das contas de resultados

ARTIGO NONO

Contas de resultados

Anualmente será dado um balanço encerrado com data 20 de Dezembro aos lucros líquido apurados em cada balanço, depôs de deduzidos pelo menos 10% para o fundo de reserva legal, e outras deduções que os sócios acharem ou concordem será dividido por mesmos na proporção das suas quotas remanescentes.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Paragrafo único. Por morte ou interdição do sócio a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio do falecido ou interdito, enquanto a quota permanece indivisa.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo omisso regularão as disposições da legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, dezasseis de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Mei He Co, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, Mei He, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Monapo, província de Nampula, foi matriculada nesta conservatória sob numero mil quatrocentos e trinta e dois a folhas cento e noventa e quatro verso, do livro C barra 4, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mei He Co, Limitada tem a sua sede em localidade de Munhonha, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Produção de frangos;
- b) Fabrico de óleo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação de autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, e de um milhão de meticais, e correspondente a três quotas distribuído da seguinte maneira:

- a) Wan Qian, com quatrocentos mil meticais, correspondente a 40% do capital social subscrito;
- b) Wang Benjia, com trezentos mil meticais, correspondente a 30% do capital social subscrito;
- c) Wan Ruiqiang, com trezentos mil meticais, correspondente a 30% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestação suplementares de capital porém os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos sem esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral, e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão e divisão de quota, e não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelo sócio individualmente.

ARTIGO SETIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada no aviso prévio de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondente pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio gerente, o senhor Wan Qian, com despesa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

Conta e resultado

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por centos para fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições transitórias e finais e dissoluções

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

Parágrafo único. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade indicará um dos herdeiros do sócio falecido que representará a todos ou a sócio interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Fevereiro de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação de Guias de Turismo Tuchungane

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e dois de Outubro, de mil e quinze,

lavrada, a folhas 12 a 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 204, do Conservatória, perante mim, Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceu como outorgantes Rita Hambergue Tangassi Tiago, Inzé Sumaila, Rosa Armando Pius, Assane de Muanassa Júlio, Jorge Amade Luís Buraimo, Ernestino Marcos, Abú Salimo, Siua Muarabo, João Felisberto e Mitilage Abdul Satar e por eles foi dito que, pela presente escritura Pública, constituem entre si, uma associação, denominada por Associação de Guias de Turismo Tuchungane abreviadamente AGTT, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação de Guias de Turismo Tuchungane de Pemba, adiante designada AGTT, é uma pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica, é uma associação de âmbito provincial (provincia de Cabo Delgado) que congrega cidadãos moçambicanos sem distinção da raça, cor, sexo, grupo étnico, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil, desde que aceitem e se disponham a cumprir o presente estatuto, nos seguintes artigos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A AGTT tem a sua sede na cidade de Pemba, capital provincial de Cabo Delgado podendo operar em todo o território da província.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

Constituem como objectivos da AGTT:

- a) Organizar actividades e roteiros turísticos nos bairros e ao nível da cidade de Pemba e da província de Cabo Delgado para os turistas e visitantes com fim de divulgar o conhecimento da história, pontos de atracção naturais e artificiais e cultura local da província (artesanato, dança, gastronomia local, plantas medicinais, mitos, hábitos etc.), usando promovendo práticas de turismo sustentável;
- b) Propor serviços de orientação à turistas e/ou grupos de turistas/visitantes em Cabo Delgado, em particular na cidade de Pemba;
- c) Contribuir na promoção da província de Cabo Delgado como destino turístico preferencial;

- d) Contribuir na promoção, conservação, divulgação da cultura local Província de Cabo Delgado;
- e) Contribuir no incremento económico do sector de turismo na província de Cabo Delgado, em particular na cidade de Pemba;
- f) Divulgar/sensibilizar sobre a importância do turismo, acolhimento e hospitalidade dos visitantes, nas comunidades anfitriãs;
- g) Desenvolver campanhas de divulgação sobre as atracções turísticas existentes em Cabo Delgado e em particular na cidade de Pemba, através de contactos com agências de viagens, aeroporto, estabelecimentos turísticos e cara-à-cara nos locais de maior concentração de visitantes;
- h) Participar e promover nas actividades de limpeza ao longo da zona costeira da cidade de Pemba;
- i) Sensibilizar as comunidades sobre a não aderência a prática do feccalismo ao céu aberto na cidade de Pemba em geral e em particular na orla marítima;
- j) Incutir as comunidades locais sobre os cuidados a terem com o tratamento e deposição de lixo;
- k) Alertar as autoridades competentes sobre as práticas negativas que concorram na actividade do turismo na província de Cabo Delgado;
- l) Sensibilizar os praticantes de transporte turístico, sobre as boas maneiras de interacção e aspectos da seguranças com os clientes e turistas;
- m) Fortalecer o auto emprego dos cidadãos, em particular jovens, residentes na província de Cabo Delgado, em particular da cidade de Pemba.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Adesão novos membros)

Um) Podem ser membros da AGTT todos cidadãos Moçambicanos com idade maior de 18 anos desde que aceitem, aprovem e se disponham a cumprir os presentes artigos do estatuto, regulamentos e programas da AGTT.

Dois) A adesão dos membros de AGTT faz-se numa base individual, de seguinte modo:

- a) O cidadão interessado faz o pedido escrito de admissão ao Conselho de Direcção e Fiscal dar espectiva associação de base;
- b) O Conselho de Direcção apresenta o pedido à Assembleia Geral;

- c) Depois que o pedido é apresentado à assembleia, vota-se no seio da assembleia (com maioria simples, incluindo a devida presença dos Conselhos de Direcção e Fiscal) a admissão;
- d) Depois da aceitação do pedido interessado efectuado pela Assembleia Geral da associação, a sua admissão está efectiva.

A AGTT têm as seguintes categorias de membros, conferidos pela Assembleia Geral:

- a) Fundadores – Membros que participaram na criação da associação e subscreveram a sua acta de constituição;
- b) Efectivos – Membros que de fato estão a participar nas actividades da associação;
- c) Honorários – Membros convidados pela honra;
- d) Beneméritos – Membros que fazem parte da associação por merito do seu trabalho.

ARTIGO QUINTO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade aquele membro que:

- a) Renunciar expressamente via escrita à Assembleia Geral;
- b) For expulso da AGTT, devido a uma infracção que atenta o bom nome da associação. A proposta de expulsão pode ser apresentada por parte de qualquer membro efectivo e discutida no seio da Assembleia geral (votação à 2/3).

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros efectivos e fundadores da AGTT:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na suas estratégias e todas as suas actividades (também beneméritos e honorários);
- b) Conhecer o estabelecido nos estatutos, programas e regulamentos do AGTT (todos os membros);
- c) Participar na discussão de assuntos ligados a vida da associação e apresentar propostas e críticas construtivas;
- d) Eleger ou ser eleito para os órgãos sociais da AGTT nos termos do regulamento interno;
- e) Propor a admissão dos membros de honra e beneméritos à Assembleia Geral;
- f) Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação, também os beneméritos e honorários;

- g) Ser ouvido nos actos em que esteja em discussão questões relativas ao seu comportamento, actividade e cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares;
- h) Beneficiar dos direitos de que AGTT possa dispor;
- i) Formular propostas de projecto que se coadunem com os fins e actividades da AGTT.
- j) Renunciar por escrito a sua qualidade de membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres de todos os membros da AGTT:

- a) Conhecer e cumprir o estabelecido nos estatutos, programas e regulamentos do AGTT;
- b) Participar de forma activa com iniciativa criadora e de maneira exemplar, nas actividades da associação;
- c) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- d) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Pagar regularmente e atempadamente as quotas (effectivos e honorários);
- f) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral (só efectivos e fundadores);
- g) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- h) Participar qualquer infracção, estatutária, disciplinar ou quaisquer actos praticados pelos titulares dos órgãos e membros da AGTT ao Conselho de Direcção;
- i) Representar a associação em actos públicos ou oficiais (fundadores e efectivos);
- j) Lutar pela manutenção de respeito mútuo nas relações de género combatendo todas formas de divisão e discriminação;
- k) Participar activamente no combate a corrupção;
- l) Promover a cultura de trabalho e prestação de contas;
- m) Não contrair dividas ou assumir responsabilidades económico-financeiras em nome da AGTT sem a competente ligação ou autorização expressa por alguém de direito (Conselho de Direcção);
- n) Valorizar e utilizar correctamente o património da associação (materiais de escritório, instrumentos de trabalho, brochura de promoção, etc.);
- o) Defender o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, composição e competências

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) A AGTT está composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos durante a 1.ª Assembleia Geral por um período inicial de 2 anos, podendo ser re-eleitos por três mandatos seguidos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AGTT, composta por todos os membros e é presidido pelo presidente de mesa, se for necessário o vice-presidente.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples (50%+1) de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração do estatuto e expulsão de um membro (com maioria 2/3, definida em regulamento e directivas específicas, sob propostas do Conselho de direcção).

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AGTT, renui-se anualmente e é convocada pelo Conselho de direcção da AGTT que determina a data e o local. As decisões vinculam todos os órgãos sociais bem como os filiados.

Dois) A Assembleia Geral poderá extraordinariamente reunir-se por iniciativa do Conselho de direcção ou a pedido de dois terços dos membros fundadores e efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência de 30 dias.

Quatro) A Assembleia Geral está regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros fundadores e efectivos da associação;

Cinco) No caso de ausência ou incapacidade dos outros órgãos sociais a assembleia decide sobre a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

O presidente da associação que cessar suas funções no meio do mandato da assembleia-geral, mantém-se neste órgão até o fim do mandato mas é substituído nas suas funções pelo vice-presidente

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração ou extinção da AGTT (por maioria de 2/3 de votos dos membros) e destinos dos seus bens;
- b) Aprovar os símbolos e distintivos da AGTT;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Conferir distinção de membros honorário ou beneméritos;
- e) Eleger a Mesa da Assembleia Geral; o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal e a tesoureira;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades e de contas do Conselho da Direcção cessante;
- g) Aprovar e modificar o estatuto, programas ou linhas programáticas da AGTT;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais;
- i) Remeter com um antecedência de 30 dias, ao Conselho de Direcção, a documentação a ser submetida às reuniões da Assembleia Geral;
- j) Decidir sobre os objectivos e tarefas gerais da AGTT.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

A direcção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências e funcionamento de Conselho de Direcção)

Um) Reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

Dois) O conselho de Direcção o órgão que assegura o funcionamento da associação, lhe compete:

- a) Dirigir a AGTT no intervalo das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Assegurar a aplicação uniforme das orientações definidas pela assembleia geral e o cumprimento dos objectivos da associação;
- c) Propor às reuniões da Assembleia Geral;

- d) Preparar a proposta do plano anual de actividades da associação e do respectivo orçamento;
- e) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício findos (em estreita ligação com a tesouraria);
- f) Representar a associação no plano distrital e provincial, junto de organismos oficiais e privados;
- g) Representar e zelar pelos interesses da associação junto das associações e organizações não-governamentais distritais, provinciais, nacionais e estrangeiras, entidades públicas e privadas;
- h) Dinamizar e organizar as actividades geradoras de receitas para associação;
- i) Solicitar encontros de trabalho sempre que necessário (base semanal);
- j) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- k) Propor à associação a realização de Assembleias Gerais extraordinárias;
- l) Eleição do membro do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidente Conselho de Direcção)

Um) São atribuições do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a AGTT no plano interno e externo;
- b) Propor à assembleia a eleição dos membros do Conselho da Direcção;
- c) Fazer respeitar os estatutos e programas da AGTT;
- d) Garantir o funcionamento harmonioso e frutífero dos órgãos da AGTT.

Dois) Em caso de ausência do presidente, o vice-presidente lhe substitui nas suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão independente de disciplina, fiscalização e controle do cumprimento dos estatutos, dos programas, regulamentos, orçamento e deliberações da AGTT, do comportamento dos titulares de órgãos e da observância da lei (estatuto) pela AGTT.

Dois) A composição, organização, funcionamento do Conselho Fiscal será objecto de regulamento interno.

Três) O Conselho Fiscal se encontra em reuniões mensais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído pelo secretário, vice-secretário eleitos pela Assembleia Geral e um membro eleito pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar na base da lei, o cumprimento das normas estabelecidas nos presentes estatuto, regulamento e programas, pelos membros da AGTT e alertar à Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas;
- b) Fiscalizar e assegurar os inventários e bens da AGTT;
- c) Apresentar o seu informe de trabalho na Assembleia Geral;
- d) O Conselho Fiscal poderá solicitar reuniões de trabalho com qualquer órgão ou dirigente;
- e) Verificar a execução das deliberações da AGTT;
- f) Pronunciar-se sobre recursos que lhes sejam interpostos das decisões tomadas pelos titulares dos outros órgãos;
- g) Dar parecer sobre relatório e as contas do exercício bem como sobre programa e o orçamento para o ano seguinte;
- h) Fiscalizar a utilização dos bens patrimoniais (a caixa) da associação;
- i) Fazer reportagem das constatações sobre o trabalho de fiscalização;
- j) Dar parecer sobre quaisquer assunto que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

As receitas da AGTT provêm:

- a) Dos rendimentos dos projectos económicos e financeiros;

- b) Dos donativos legados e subsídios;
- c) Da quotização de todos os membros;
- d) Contribuições e subvenções dos membros efectivos (igual a 10% do lucro de cada serviço oferecido).

ARTIGO VIGÉSIMO

(Tesoureiro, logístico, funções)

O tesoureiro é um membro efectivo da associação com função de gerir a caixa (entradas e saídas) da associação. O tesoureiro é apoiado por um outro membro efectivo, fora dos órgãos sociais, escolhido pelo Conselho de Direcção, responsável da parte logística (compras).

O tesoureiro é eleito pela Assembleia Geral cada dois anos.

O logístico é eleito pelo Conselho de Direcção cada dois anos.

O tesoureiro tem que apresentar ao Conselho Fiscal o relatório das contas e (incluindo comprovativos de gastos e entradas), numa base mensal.

O tesoureiro tem que apresentar ao Conselho de Direcção o relatório das contas anuais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regulamento)

O regulamento, com base nos presentes estatutos definirá as competências gerais e disciplinares, funcionamento das áreas afins, tarefas, eleição e mandatos dos órgãos da AGTT, aprovação de entrada de novos membros (por tipo) e expulsão, procedimentos administrativos (relatórios, planos anuais, orçamentos, uso de material e caixa etc.), frequências nas atividades de trabalho da associação, casos disciplinares, tarefas do tesoureiro e quotas.

Em caso de necessidade para dirimir conflitos em fórum judicial, é eleita a sede do Tribunal Judicial da Cidade de Pemba (domicílio da sede da associação).

Todos os casos previstos neste estatuto incluindo os que nele estiverem omissos deverão estar em concordância permanente com as leis vigentes na república de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

A extinção da Associação AGTT rege-se nos seguintes termos em que a decisão judicial de extinção da associação será proferida em acção movida pelo Procurador da República do correspondente escalão territorial com fundamentos em:

- a) Existência de menos de 10 dos seus membros por tempo não inferior a um ano;
- b) Por declaração de insolvência;
- c) Por a prossecução dos seus fins se ter esgotado ou tornado impossível;
- d) Por se constatar ser o seu fim real ilícito ou contrário à moral pública ou ainda ser o seu fim real diferente do fim declarado nos respectivos estatutos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Este estatuto e o regulamento interno entram em vigor na data da assinatura da escritura e submetem-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissos.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 8 de Março de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510